



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIV - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 15 de Setembro de 2010 - Nº 3724

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6410

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5890/2006 E EM SEUS ANEXOS, QUE DISPÕE SOBRE O PDM – PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 112 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 112 – É vedada a instalação de loteamentos nas adjacências de pista de vôos (aeroporto), em atendimento a Portaria Nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987.

Parágrafo único - A construção de edificações ou a instalação de atividades em áreas das Curvas de Ruído 1 e 2, deverão seguir as determinações contidas na Portaria Nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, especialmente o Capítulo XII Seção II.”

Art. 2º - O artigo 123 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 123 - A desapropriação, através da utilização da faculdade de construir, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, ouvido o Conselho do Plano Diretor Municipal, em especial quanto aos critérios para avaliação dos imóveis, objeto de expropriação, bem como da faculdade de construir, a ser permutada ou alienada.”

Art. 3º - O artigo 164 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 164 - A construção ou reforma de calçadas deverá atender às especificações e exigências técnicas do Anexo XVII (Calçada Cidadã).”

Art. 4º - O inciso III do artigo 170 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 170 - (...)

(...)

III - propor o zoneamento adequado da área de expansão urbana, após aprovação do Conselho do Plano Diretor Municipal.”

Art. 5º - Os §§ 1º e 2º do artigo 178 da lei 5.890/2006, com redação alterada pela Lei nº 6259/2009, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 178 - (...)

(...)

§ 1º - A distância mínima entre os blocos na categoria de uso R3 deverá ser de 3,00m (três metros) para parede cega entre os blocos e 6,00m (seis metros) para parede com janela para edificações com até 6 (seis) pavimentos, incluindo o pilotis.”

§ 2º - Edificações com mais de 6 (seis) pavimentos, incluindo o pilotis, deverão seguir, além dos 3,00m (três metros) ou 6,00m (seis metros) de afastamento mínimo entre os blocos, o escalonamento previsto no Anexo XI – XI.”

(...)

Art. 6º - Os incisos do § 2º do artigo 180 da lei 5.890/2006, com redação alterada pela Lei nº 5914/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 180 - (...)

§ 2º - (...)

I - CS1 – Comércio e Serviços Diversificados 1 : compreende estabelecimentos de comércio e serviço, admitindo-se o uso misto com habitações, em edificações de até 168,00 m² nas vias locais, e nas demais vias sem limite de metragem (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego leve e poluição leve (quando adotadas as medidas para o seu controle).

II - CS2 – Comércio e Serviços Diversificados 2 : Compreende estabelecimentos de comércio e serviço, admitindo-se o uso misto com habitações, sendo permitido em todas as vias, exceto nas vias locais (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego moderado e poluição moderada (quando adotadas as medidas para o seu controle).

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3 Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001

DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

III - CS3 – Comércio e Serviços Diversificados 3 : Compreende estabelecimentos de comércio e serviço, admitindo-se o uso misto com habitações, sendo permitido em todas as vias, exceto nas vias locais (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego intenso; poluição moderada (quando adotadas as medidas para o seu controle); utilização de máquinas e/ou utensílios ruidosos; emissão de odores desagradáveis.

IV - CS4 - Comércio e Serviços Diversificados 4: Compreende estabelecimentos de comércio e serviço, não sendo permitido nas vias locais (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego intenso; poluição moderada (quando adotadas as medidas para o seu controle); utilização de máquinas e/ou utensílios ruidosos; emissão de odores desagradáveis e aglomeração de pessoas.

V - CS5 - Comércio e Serviços Diversificados 5: Compreende estabelecimentos de comércio e serviço de difícil compatibilidade com o uso residencial, não sendo permitido nas vias locais (vide anexo XIV-A). Podem apresentar no máximo: tráfego intenso e/ou pesado; poluição moderada (quando adotadas as medidas para o seu controle); utilização de máquinas e/ou utensílios ruidosos; emissão de odores desagradáveis e aglomeração de pessoas.

VI - CSA – Comércio e Serviços de Agricultura – atividades Agrícola e de Produção Florestal que não causam poluição ambiental, e podem ser liberadas em qualquer local do município, desde que tenham a permissão das secretarias que tratam dos temas relacionados à Agricultura e Produção Florestal (vide anexo XIV-A).

VII - CSP – Comércio e Serviços de Pecuária e Pesca – atividades de Pecuária e Pesca que não causam poluição ambiental, e podem ser liberadas em qualquer lugar do município, desde que tenham a permissão das secretarias que tratam dos temas relacionados à Pecuária e Pesca (vide anexo XIV-A)."

Art. 7º - Os incisos I, II, III e IV e suas alíneas "a", do artigo 181 da lei 5.890/2006, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 181 - (...)

I - II – Indústria Sem Risco Ambiental - caracterizada por

processos industriais simplificados ou semi artesanais, micro indústrias virtualmente sem riscos ao meio ambiente, compatíveis com o uso residencial, de comércio e de serviços, conforme Anexo XIV-A, desde que:

a) sejam implantadas em edificações de até 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados) quando em zonas residenciais;

II - I 2 – Indústria Diversificada – Risco Ambiental Leve - caracterizada pelas atividades que apresentam ausência ou quantidade desprezível de emissão de poluentes e baixa produção de ruídos ou vibrações, compatíveis com as atividades de comércio e de serviços e eventualmente residências, conforme Anexo XIV, desde que:

a) sejam implantadas em edificações de até 1080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados) em zonas residenciais;

III - I 3 – Indústria Diversificada – Risco Ambiental Moderado – caracterizada pela atividade de moderado risco de impacto ambiental incompatível com o uso residencial por demandarem transporte intenso ou pesado, geração de odores e ruídos, que requerem processos de controle ambiental e segurança no trabalho e não envolva nenhum dos processos listados para o uso industrial de grande porte ou alto risco ambiental, conforme Anexo XIV, desde que:

a) sejam implantadas em edificações de até 1080,00 m² (um mil e oitenta metros quadrados) em zonas de atividade dinâmica – 03 (ZAD-3);

IV - I 4 – Indústria Especial – Risco Ambiental Alto, - compreende os estabelecimentos cujos processos de produção envolvam riscos elevados de contaminação ambiental, requerendo processos rigorosos de controle de emissão de gases particulados, dos efluentes líquidos e dos riscos de incêndios e explosões ou que por suas características, não possam ser incluídos nas demais zonas de uso, conforme Anexo XIV, desde que:

a) sejam implantadas em edificações de até 1350 m² (um mil trezentos e cinquenta metros quadrados) em zonas de atividade dinâmica – 03 (ZAD-3);"

(...)

Art. 8º - O artigo 182 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 182 - Dependem de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) as atividades previstas em lei específica complementar."

Art. 9º - O caput do artigo 183 da lei 5.890/2006, com redação alterada pela Lei nº 5914/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 183 - O funcionamento de templos religiosos, escolas, hospitais, sanatórios, hotéis, bibliotecas e casas de repouso será permitido somente após parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme resolução nº 01/90 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que estabelece níveis de ruído."

Art. 10 – Altera os §§ 1º e 2º e acrescenta § 5º ao artigo 185 da lei 5.890/2006, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 185 – (...)

§ 1º – Os postos de abastecimento de combustível somente poderão ser instalados num raio superior a 150,00m (cento e cinquenta metros) das atividades descritas no caput deste artigo. Da mesma forma, as atividades descritas acima só poderão ser instaladas num raio superior a 150,00m (cento e cinquenta metros) de postos de abastecimentos de combustível.

§ 2º – Os postos de abastecimento de combustível, já em funcionamento antes da publicação desta Lei e que se encontrarem num raio inferior ao determinado no § 1º deste artigo, não poderão sofrer ampliação da área do empreendimento.

(...)

§ 5º – Em lotes de esquina, quando as duas vias de acesso ao novo posto possuírem o mesmo nível de hierarquia, de acordo com o Anexo V, será exigido para uma delas o mínimo de 30,00m (trinta metros) de testada e para a outra, um mínimo de 10,00m (dez metros).”

Art. 11 – Suprime o inciso III e altera o inciso II do artigo 186 da lei 5.890/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 186** – (...)

(...)

II. em vias de transição, que fazem ligação da cidade com os distritos ou com outros municípios, num raio mínimo de 2.000m (dois mil metros) de outros postos;”

Art. 12 - Suprime o parágrafo único do artigo 188 da lei 5.890/2006.

Art. 13 – Altera os incisos I e II do caput, o inciso II do § 1º, o § 3º e acrescenta o § 4º ao artigo 203 da lei 5.890/2006, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 203** – (...)

I - não se enquadram na listagem das atividades permitidas para o local onde se encontram instaladas;

II - não são permitidas na via onde se encontram instaladas, porém são permitidas em outras vias dentro da zona de ocupação;

(...)

§ 1º - (...)

(...)

II - providenciar em conjunto com o interessado, resguardadas as peculiaridades das atividades, forma de minimizar as causas e conseqüências da incompatibilidade.

§ 2º - (...)

§ 3º – Conceder-se-á licença de uso do solo no mesmo imóvel desde que a atividade pretendida tenha o mesmo CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) da anteriormente existente (ver anexo XIV-A).

§ 4º - Será permitida a renovação de licença de uso do solo no mesmo imóvel, nas seguintes situações:

I – Na alteração societária, desde que seja mantida a mesma atividade econômica (mesmo CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica);

II – No caso de atividade paralisada, desde que requerida por empresário individual, por sócio ou por adquirente, antes de decorridos 03 (três) anos da paralisação.”

Art. 14 - O inciso I do artigo 204 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 204** – (...)

I. não se enquadram na listagem das atividades permitidas para o local onde encontram-se instaladas. □

(...)

Art. 15 - O artigo 214 da lei 5.890/2006, com redação alterada pela Lei nº 5914/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 214** - As áreas existentes definidas como ZER não poderão ter outro(s) acesso(s) a não ser os determinados pelo projeto de loteamento já aprovado e somente poderão ter seu uso unifamiliar”

Art. 16 – Altera os inciso V e X e suprime o inciso XI do artigo 219 da lei 5.890/2006, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 219** – (...)

(...)

V. até 20% (vinte por cento) da área total de cada pavimento, desde que esse percentual seja destinado à circulação horizontal e vertical de uso comum;

(...)

X. as edificações citadas no parágrafo único do art. 223 desta Lei, excetuando-se o inciso IV.”

Art. 17 - O artigo 220 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 220** – O pavimento subsolo deverá cumprir todos os índices urbanísticos da zona de uso onde está inserido, quando não estiver totalmente enclausurado.

§ 1º - O subsolo enclausurado deverá cumprir todas as exigências relativas a ventilação e iluminação.

§ 2º - O subsolo, enclausurado ou não, de edificações multifamiliares, seguirão os índices urbanísticos referentes ao embasamento previsto no Anexo XI - K (Edificação Multifamiliar, Comercial e Misto)”

Art. 18 - O artigo 221 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 221** - Quando as obras para edificação forem iniciadas sem alvará de construção ou quando houver modificação de projeto com acréscimo de área construída, serão exigidos todos os índices urbanísticos da zona de uso onde se localiza.”

Art. 19 – Altera os incisos I e II e acrescenta § 3º ao artigo 223 da lei 5.890/2006, com redação alterada pela Lei nº 6176/2008, que

passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 223** – (...)”

I - nas vias locais, o afastamento frontal mínimo será de:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uso residencial até 06 (seis) pavimentos, desde que só haja 02 (duas) unidades por pavimento;

b) 3,00m (três metros) para uso residencial acima de 06 (seis) pavimentos ou com mais de 02 (duas) unidades por pavimento;

c) 3,00m (três metros) para uso comercial e misto.”

II - nas vias coletoras, o afastamento frontal mínimo será de:

a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para uso residencial até 06 (seis) pavimentos, desde que só haja 02 (duas) unidades por pavimento;

b) 3,00m (três metros) para uso residencial, comercial e misto acima de 06 (seis) pavimentos ou com mais de 02 (duas) unidades por pavimento.

(...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - *Quando se tratar de reforma e/ou ampliação de edificação construída antes desta Lei, com intuito de se adequar às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que se refere a acessibilidade, o afastamento frontal poderá ser totalmente ocupado por rampa de acesso ao pavimento térreo, suprindo o desnível em relação a rua, desde que esta rampa seja descoberta.”*

Art. 20 - O artigo 224 da lei 5.890/2006, com redação alterada pela Lei nº 6176/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 224** - *Para uso residencial, uni e mutifamiliar, fica permitido projeção da edificação até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento frontal a partir do 2º pavimento, desde que o 1º pavimento (térreo) possua um pé direito mínimo de 3,00m (três metros) e o afastamento frontal seja de no mínimo 3,00 (três metros).”*

Art. 21 - O artigo 225 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 225** – *Para uso comercial, fica permitido projeção de até 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento frontal a partir do 2º pavimento, desde que o 1º pavimento (térreo) possua um pé direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e o afastamento frontal seja de no mínimo 3,00 (três metros).”*

Art. 22 - O artigo 229 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 229** - *Para construção de escolas acima de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados) será exigido afastamento frontal de 5,00m (cinco metros), sendo permitido o uso para embarque e*

desembarque de veículos.”

Art. 23 - O artigo 230 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 230** - *Nas edificações multifamiliares e/ou comerciais a partir de 09 unidades, fica obrigatório recuo de 5,00m (cinco metros) após a aplicação do passeio público em frente ao portão de acesso do pavimento garagem, podendo ser ocupado por rampa com inclinação máxima de 12%.”*

Art. 24 - O artigo 231 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 231** - *Em edificações concluídas, Registradas no Cartório de Registro de Imóveis, com “Habite-se” ou Regularizadas de acordo com o Programa de Regularização de Obras (PRO) que não atendem às normas relativas ao afastamento de frente, será permitido o acréscimo de mais 01 (um) pavimento em sentido vertical, no alinhamento frontal do pavimento inferior, desde que este acréscimo não ultrapasse os 05 (cinco) pavimentos.”*

Art. 25 - Acrescenta parágrafo único ao artigo 231 da lei 5.890/2006 com a seguinte redação:

“**Art. 231** – (...)”

Parágrafo único - *Os demais afastamentos exigidos pelo Plano Diretor Municipal deverão ser cumpridos.”*

Art. 26 - O artigo 233 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 233** - *Nos lotes de terreno que se confrontam com duas ou mais vias serão exigidos os afastamentos determinados para as mesmas, sendo permitida projeção da edificação sobre os afastamentos citados.”*

Parágrafo único - *Será permitida a projeção da edificação até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sobre o afastamento, a partir do 2º pavimento, quando o 1º pavimento (térreo) possuir um pé direito mínimo de 3,00m (três metros) e o afastamento for de, no mínimo, 3,00m (três metros).”*

Art. 27 - Acrescenta parágrafo único ao artigo 234 da lei 5.890/2006 com a seguinte redação:

“**Art. 234** – (...)”

Parágrafo único - *A edificação ficará isenta de cumprir a taxa de ocupação determinada para a zona de uso onde está inserida.”*

Art. 28 - O artigo 236 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 236** – *Para edificações de qualquer uso até 06 (seis) pavimentos, é facultado encostar-se em uma das divisas do terreno.*

§ 1º - *Fica permitido edificar 06 (seis) pavimentos somente quando o primeiro pavimento for pilotis.*

§ 2º - *Caso o primeiro pavimento preveja fechamentos (outros usos que não o pilotis), o gabarito fica limitado a 05 (cinco) pavimentos.*

§ 3º - *Não será permitida permuta do uso do pavimento pilotis.*

§ 4º - O pavimento pilotis não poderá ser fechado.

§ 5º - A área do pavimento pilotis contará como área construída.”

Art. 29 – Altera o caput do artigo 237 e suprime seu parágrafo único, da lei 5.890/2006, com redação alterada pela Lei 5914/2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 237 - Em edificações concluídas, registradas no Cartório de Registro de Imóveis ou com “Habite-se”, que não cumprem integralmente os índices urbanísticos da zona de uso onde se inserem, será permitido o acréscimo de mais 01 (um) pavimento em sentido vertical, no alinhamento do pavimento inferior, desde que este acréscimo não ultrapasse os 05 (cinco) pavimentos.”

Art. 30 – O artigo 238 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 238 - Em edificações não residenciais, fica permitida a ocupação total das laterais dos três primeiros pavimentos em Zona de Atividade Dinâmica, após aplicação do afastamento de frente, de fundos e as normas de ventilação e iluminação dos compartimentos.

Parágrafo único - A edificação ficará isenta de cumprir a taxa de ocupação determinada para a zona de uso onde está inserida.”

Art. 31 - O artigo 242 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 242 - Em zonas residenciais, quando a área do lote for inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), deverão ser respeitados todos os índices urbanísticos da determinados na tabela de Zona Residencial 01, Anexo XI - A.”

Art. 32 - O artigo 243 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 243 - Será permitido escada descoberta no afastamento lateral obrigatório, em lotes com testada máxima de 8,00m (oito metros).

§ 1º – Quando a testada do terreno for superior a 8,00m (oito metros), será permitida escada descoberta somente para suprir o desnível natural do terreno.

§ 2º – Será permitida escada descoberta de acesso ao pavimento subsolo.”

Art. 33 - O caput do artigo 245 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 245 – A metragem e o local de ocorrência dos afastamentos de frente, laterais e de fundos poderão ser alterados, mediante solicitação dos interessados, por resolução do Conselho do Plano Diretor Municipal, desde que mantida a equivalência das áreas livres do imóvel, com vistas a:”

(...)

Art. 34 - O artigo 249 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 249 - Em vias locais, as edificações destinadas às atividades comerciais classificadas em CSI, constantes do Anexo XIV-A, com área de até 100,00m² (cem metros quadrados), ficarão isentas de vaga de garagem.

Parágrafo único – No caso da mesma edificação abrigar duas ou mais unidades de CSI, esta deverá cumprir a exigência quanto a vaga de garagem, referente a cada unidade, de acordo com o Anexo XII desta Lei.”

Art. 35 - O artigo 252 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 252 - Para construção de templos religiosos e edificações comerciais acima de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) será exigido afastamento frontal de 5,00m (cinco metros), permitido o seu uso para estacionamento ou garagem descoberta.”

Parágrafo único - Quando se tratar de edificações comerciais, o afastamento citado será exigido somente para atividades que necessitem de carga e descarga e/ou embarque e desembarque, de acordo com o Anexo XII.”

Art. 36 - O artigo 253 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 253 - As vagas de garagem referentes à reforma e/ou ampliação de edificações construídas antes da vigência desta Lei, que implique no aumento de área vinculada à atividade, que não forem possíveis de serem locadas na própria edificação poderão se localizar em outro terreno, comprovadamente vinculado à atividade, e com distância máxima de 200,00m (duzentos metros) do lote onde se situa a edificação principal.”

§ 1º – A utilização deste local de estacionamento deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis, bem como informada no habite-se, comprovando a indisponibilidade deste local para outras ocupações.

§ 2º – O terreno destinado a disponibilizar as vagas de garagem previstas no caput deste artigo poderá ser utilizado para novas edificações, desde que respeitadas as vagas já reservadas e as exigidas pela nova edificação.”

§ 3º – As atividades comerciais e industriais que se enquadrarem neste artigo e que descumprirem o previsto no § 2º terão seu Alvará de Funcionamento cancelado.

§ 4º - Quando a reforma e/ou ampliação resultar em alteração de uso da edificação, toda a sua área (existente + acrescida) deverá ser computada para o cálculo de vagas de garagem.

§ 5º - A critério do CPDM e conforme o caso, exigir-se-á um número de vagas superior ao gerado pela área a ser acrescida com a reforma.”

Art. 37 – Altera o caput do artigo 255, seus §§ 1º, 2º, 3º e acrescenta incisos ao § 7º da lei 5890/2006, com redação alterada pelas Leis nºs 5914/2006 e 6176/2008, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 255 - O gabarito máximo permitido no município é de 05 (cinco) pavimentos de embasamento mais 10 (dez) pavimentos tipo.”

§ 1º – Nas edificações multifamiliares com 02 (duas) unidades residenciais por pavimento, fica facultado o acréscimo do gabarito:

I - para até 12 (doze) pavimentos tipo, mais 05 (cinco) de embasamento, no caso de afastamento das duas laterais (ver anexo XI-XI);

II - para até 10 (dez) pavimentos tipo, mais 04 (quatro) de embasamento, no caso de afastamento de uma lateral (ver anexo XI-XI).

§ 2º – Fica facultada a permuta de pavimento do embasamento por pavimento tipo, com seus devidos índices urbanísticos, desde que o aumento do número de pavimentos de uso residencial seja acompanhado da redução equivalente no número de pavimentos de embasamento.

§ 3º – As edificações com 04 (quatro) ou mais pavimentos acima do nível da rua que utilizarem subsolo, deverão ter todos os pavimentos atendidos por elevador.

(...)

§ 7º - (...)

I – Fica permitido o uso do afastamento frontal para instalação de elevador adaptado, em edificações existentes com ou sem acréscimo de área, que tenham que se adequar ao estabelecido pela Lei Federal n.º 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em relação a acessibilidade.

II - No caso da não existência do afastamento frontal permitir-se-á o uso nos outros afastamentos.”

Art. 38 - O caput do artigo 256 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 256** - Na cota mais alta de cada bairro, conforme Anexo XIII, fica permitida a construção de 06 (seis) pavimentos e a altura máxima das edificações situadas abaixo dessa altitude não deve ultrapassar 18,00m (dezoito metros) da referida cota.”

Art. 39 - O artigo 260 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 260** - Nas áreas em expansão que não constam nos anexos III e IV, o tipo de uso será definido pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, quando da aprovação do projeto de loteamento.”

Art. 40 - O artigo 288 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 288** - Ao longo do Rio Itapemirim e demais águas correntes, no perímetro urbano não consolidado, será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi, mínima de 15,00m (quinze metros), após alinhamento definido pela Municipalidade, excetuando-se o que dispõe o artigo 244.”

Art. 41 - Acrescenta parágrafo único ao artigo 290 da lei 5.890/2006 com a seguinte redação:

“**Art. 290** – (...)

Parágrafo único - As “áreas verdes”, quaisquer que sejam suas

denominações, existentes na área a ser parcelada, não serão computadas para efeito do cálculo dos 35% de áreas públicas conforme disposto no art. 286.”

Art. 42 - O artigo 308 da Lei Nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 308** - Poderão ser regularizados, em área urbana, por meio de desmembramento:

I – Terrenos já identificados como lotes através do cadastro imobiliário ou de outro meio idôneo, com edificações já existentes na data da publicação desta Lei, porém ainda não registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis:

a) Os lotes resultantes do desmembramento terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco metros), observado o disposto no inciso II do artigo 4º da Lei Nº 6.766/1979;

b) Nos casos de acesso por servidão, será permitida a largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para a servidão, não podendo a mesma ser obstruída.

II – Terrenos com até 10 (dez) fragmentações, contados do histórico dos títulos de propriedade abrangendo os últimos 20 (vinte) anos a contar da data do protocolo do pedido na Prefeitura, quando não existir edificação, na área a ser desmembrada, anterior à data da publicação desta Lei, deverão ser obedecidas as medidas mínimas para o parcelamento, de acordo com a Zona de Uso em que se inserem, conforme Anexo XI.

§ 1º – O Parcelamento em forma de desmembramento previsto no inciso II será permitido desde que não implique na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes ou, de modo geral, transferência de áreas para o domínio público;

§ 2º – Na hipótese do inciso II, em caso de abertura de vias de circulação, de logradouros públicos, prolongamento, modificação ou ampliação de vias existentes ou, de modo geral, transferência de áreas para o domínio público, deverão ser obedecidas as normas acerca dos loteamentos, prevista nesta Lei;

§ 3º – Excetuam-se das normas do § 2º deste artigo, os casos de parcelamento destinados a projetos de urbanização referentes à Lei Nº 6.332/2009, devendo ser obedecidas as normas do Anexo I da referida Lei;

§ 4º - Para glebas menores que 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) poderá ser efetuado parcelamento sob a forma de loteamento, desde que atendido o disposto no Título V desta Lei, ou desmembramento conforme Art. 304 a 306.”

Art. 43 - O § 1º do artigo 361 da lei 5.890/2006 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 361** – (...)

§ 1º – A modificação prevista no inciso V somente poderá ser feita se justificada pelas condições urbanísticas da área da operação e com a anuência do Conselho do Plano Diretor Municipal.”

(...)

Art. 44 - As tabelas XI-I, XI-II, XI-III, XI-V, XI-VI, XI-VII e XI-XI do anexo XI da lei 5890/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela de ZR - 01 (Anexo XI -I)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	2,7	70%	18%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	8,00 m	200,00 m²
-	I1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m²

Observações ZR-01:

- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
- Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
- Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZR - 02 (Anexo XI - II)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m²
-	I1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m²

Observações ZR-02:

- Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
- Vaga de garagem (vide anexo XII);
- Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
- Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;

5. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZR - 03 (Anexo XI - III)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias coletoras e principais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1	CS2	3,0	73%	17%	ver anexo XIII	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	12,00 m	240,00 m ²
-										

Observações ZR-03:

1. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
2. Vaga de garagem (vide anexo XII);
3. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
4. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
5. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
6. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZAD - 01 (Anexo XI - V)

Usos Permitidos		Índices							Parcelamento	
Todas as vias	Vias principais e arteriais	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
						Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 R4 R5 R6 CS 1 CS 2 CS 3	CS 4	2,8	71%	19%	ver anexo de gabarito	1,50 m e/ou 3,00 m (vide obs. abaixo)	1,50 m	1,50 m	10,00 m	200,00 m ²
I 1 e I 2										

Observações ZAD-01:

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;

2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZAD - 02 (Anexo XI - VI)

Usos Permitidos	Índices							Parcelamento	
	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
Frente					Lateral	Fundos			
R1	2,9	72%	17%	ver anexo XIII	3,00 m	1,50 m	1,50 m	12,00 m	300,00 m ²
R2									
R3									
R4									
R5									
R6									
CS1	3,0	74%	14%					12,00 m	360,00 m ²
CS2									
CS 3									
CS 4									
CS 5									
I 1, I 2 e I 3									

Observações ZAD-02:

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;
2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Tabela de ZAD - 03 (Anexo XI - VII)

Usos Permitidos	Índices	Parcelamento
-----------------	---------	--------------

Todas as vias	C.A. (máximo)	T.O. (máximo)	T.P. (mínimo)	Gabarito	Afastamentos Mínimos			Testada (mínima)	Área (mínima)
					Frente	Lateral	Fundos		
R1 R2 R3 CS 1 CS 2 CS 3 CS 4 CS 5	3	74%	14%	ver anexo XIII	3,00 m	1,50 m	1,50 m	12,00 m	360,00 m ²
I 1 I 2 I 3 I 4									

Observações ZAD-03:

1. Observar o Anexo X, Recuo Viário, para cumprir o afastamento frontal;
2. Os índices urbanísticos para edificações com mais de 06 (seis) pavimentos deverão seguir a tabela de Edificações Multifamiliares, Comercial e Misto (vide anexo XI-XI);
3. Vaga de garagem vide Anexo XII;
4. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico deverão seguir a tabela ZOR;
5. Na margem do Rio Itapemirim fica permitido os tipos de uso especificados na tabela ZAD-01, mas limitado ao número de pavimentos da tabela ZOL;
6. Verificar se na área a construir existe área de risco e patrimônio histórico;
7. Observar os artigos do PDM que tratam de exceções com relação aos afastamentos;
8. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

ANEXO XI-XI

EDIFICAÇÕES DE USO MULTIFAMILIAR, COMERCIAL E MISTO

opção de afastamento lateral	função do pavimento	número de pav. permitidos	afastamento				C.A. máx.	T.O. máx.	T.P.
			frente	fundos	lateral A	lateral B			
duas laterais	embasamento	até 05 pav.	3,00	1,50	1,50	1,50	4,5	87%	10%
	pav. tipo	até 10 pav.	3,00	0,10 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.			
uma lateral	embasamento	até 04 pav.	3,00	1,50	1,50	-	4,5	87%	10%
	pav. tipo	até 09 pav.	3,00	0,10 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.	0,15 p/ cada pav.			

Observações:

1. Quando a opção for pelo afastamento das duas laterais:
 - a) os afastamentos de fundos e lateral nos pavimentos tipo devem ser calculados tomando como ponto de referência as projeções dos limites do embasamento.

2. Quando a opção for pelo afastamento de uma lateral:

- a) Os afastamentos de fundos devem ser calculados tomando como ponto de referência a projeção do limite de fundos do embasamento;
- b) Os afastamentos laterais nos pavimentos tipo, onde o embasamento estiver na divisa do lote, devem ser calculados tomando como ponto de referência um afastamento de 1,50m a partir da divisa;
- c) os afastamentos laterais nos pavimentos tipo, onde o embasamento estiver afastado da divisa do lote, devem ser calculados tomando como ponto de referência as projeções dos limites do embasamento.

3. Quando se tratar de edificação com parede cega, nas laterais, fica permitido o afastamento de apenas 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa;

4. Fica permitido a ocupação nos fundos quando tratar-se de terreno em aclive somente até a altura do talude e no máximo até 04 (quatro) pavimentos (embasamento);

5. Fica determinado uma taxa especial de permeabilidade igual a 10% (dez por cento) da área do terreno, independente da zona de ocupação;

6. Nas edificações residenciais multifamiliares, fica definido 01 (uma) vaga de garagem para cada unidade até 100,00m² (cem metros quadrados) de área privativa. As unidades com área superior ver tabela de vagas de garagem;

7. Será facultado a permuta de pavimento de garagem por pavimento tipo;

8. No embasamento é permitido apenas o uso comercial, garagem e área de lazer;

9. Não é permitida a projeção sobre o passeio, admitindo-se o avanço de até 0,50m (cinquenta centímetros) para abas, brises, jardineiras, ornatos e caixa de ar condicionado, com altura mínima de 3,00m (três metros);

10. Os pavimentos tipo se referem ao artigo 255, § 1º do PDM;

11. Para edificações de até 06 (seis) pavimentos, ver artigo 236 do PDM;

12. Vaga de garagem vide anexo XII;

13. Os confrontantes de imóvel considerado patrimônio histórico, seguir a tabela ZOR;

14. Deve ser verificado, junto aos órgãos competentes, a existência de área de risco e patrimônio histórico no local, para serem tomadas as devidas providências;

15. Na concessão da anuência prévia das construções, deverá ser apresentado levantamento topográfico constando a cota da área a ser edificada;

16. Nas edificações multifamiliares e/ou comerciais com mais de 08 (oito) unidades, a serem construídas em vias principais ou arteriais, fica obrigatório recuo de 5,00m (cinco metros) após a aplicação do passeio público em frente ao portão de acesso do pavimento garagem, podendo ser ocupada com rampa máxima de 12%;

17. Na cota mais alta de cada bairro, fica permitido a construção de no máximo 06 (seis) pavimentos (ver anexo XIII), e a altura máxima das edificações situadas abaixo dessa altitude não deve ultrapassar 18,00m (dezoito metros) da referida cota.

18. Quanto às edificações hospitalares desconformes, observar-se-á o disposto no artigo 205 do PDM.

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6411

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO 2010, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 19.01 – Secretaria Municipal de Obras - Semo**, despesas não previstas no Orçamento vigente, criando para tanto o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.500,00
FONTE DE RECURSO	
2 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PRÓPRIO	30.500,00
3 TRANSFERÊNCIA DO ESTADO - PRÓPRIO	10.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
15.122.0053.2.429 GESTÃO DE OBRAS	40.500,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.500,00
FONTE DE RECURSO	
2 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PRÓPRIO	30.500,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
15.122.0053.2.429 GESTÃO DE OBRAS	30.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS – DEO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
FONTE DE RECURSO	
3 TRANSFERÊNCIA DO ESTADO - PRÓPRIO	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	TOTAL (R\$)
15.451.0029.1.157 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6412

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 6.473.229,32 (seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos) para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FME

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0032.1.187 – REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE PSF

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 140.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0032.1.188 – REFORMA DE UNIDADES DE PSF

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.305.0033.1.197 – REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE INFECTOLOGIA ABEL SANTANA

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.054,02

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.1.209 – APARELHAMENTO DA REDE BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 130.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.1.212 – REAPARELHAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ELEMENTO DE DESPESA	
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0034.1.214 – REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	254.873,62
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.302.0035.1.225 – REAPARELHAMENTO CENTRO REFERÊNCIA DO TRABALHADOR - CEREST	
ELEMENTO DE DESPESA	
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	290.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0032.2.185 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PSF E PACS	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.305.0033.2.192 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFECTOLOGIA ABEL SANATANA	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	250.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.304.0033.2.193 – MANUT. E ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	12.236,92
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.305.0033.2.194 – MANUT. ATIV. PREVENÇÃO DE ENDEMIAS E PROLIFERAÇÃO DE VETORES	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	55.101,83
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3.3.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.780,19
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.305.0033.2.195 – REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	14.446,22
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.700,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0034.2.200 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	37.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	88.292,21
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0034.2.201 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E CURATIVOS ODONTOLÓGICOS	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	199.459,59
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0034.2.202 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0034.2.203 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	420.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	469.552,79
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.303.0034.2.204 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.238.994,49
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0034.2.207 – MANUTENÇÃO AÇÕES VINCULADAS AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.116,69
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0034.2.210 – APARELHAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS	
ELEMENTO DE DESPESA	
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.302.0035.2.221 – MANUTENÇÃO AÇÕES ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	258.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.302.0035.2.223 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO TRABALHADOR - CEREST	
ELEMENTO DE DESPESA	
3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	249.003,37
PROGRAMA DE TRABALHO	
10.301.0036.2.232 – GESTÃO EM SAÚDE	

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.617,38

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de Dotação Orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPL0

PROGRAMA DE TRABALHO

16.244.0047.1.377 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

6.473.229,32

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.195

INSTITUI PREÇO PÚBLICO QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO I DO DECRETO 18.037/07.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VI da Lei Orgânica do Município, de 10 de julho de 1998, e

CONSIDERANDO que a Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, em seu Art. 278, autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de nossa Legislação Tributária Municipal aos mesmos parâmetros de outros Municípios brasileiros.

DECRETA:

Art. 1º Institui o preço público a ser cobrado pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim que passa a integrar o Anexo I do Decreto 18.037, de 26 de dezembro de 2007, conforme a seguir:

“ANEXO I – Decreto nº 18.037

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS				
1 - SERVIÇOS DE CARÁTER INDIVIDUAL				
1.1 – Serviço de Expediente				
Código	Descrição	Unidade	Valor em UFUCI	Valor em RS
1.1.29.0	Publicação no Diário Oficial do Município	cm/coluna	1,00	11,07

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.197

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a **Resolução nº 005/2010**, de 01 de setembro de 2010, em anexo, exarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim

RESOLUÇÃO Nº 005/2010

A Presidente do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim - CONSEMCA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, como também, o art. 9º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 5.174, de 25 de maio de 2001 e em conformidade com as deliberações na reunião ordinária do dia 1º de setembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Renovar a inscrição da Instituição, Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim, CNPJ nº 0756242/10001-55, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de setembro de 2010.

RITA CRISTINA DE JESUS PACHECO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim/ES

DECRETO Nº 21.219

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.456, 30 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 6.326, de 29 de dezembro de 2009, e a Lei Municipal nº 6.408, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto Municipal nº 20.456, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim, - AGERSA, autorizada a efetuar abertura de créditos suplementares às dotações até o limite de 20% (vinte por cento) do valor deste orçamento, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

(...)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.220

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 6411, de 14 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), criando na **Unidade Orçamentária 19.01 – Secretaria Municipal de Obras – Semo**, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (RS)	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.500,00
4.4.90.52.03.00	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	15.000,00
4.4.90.52.15.00	Máquinas e Equipamentos Energéticos	1.500,00
4.4.90.52.17.00	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	3.000,00
4.4.90.52.18.00	Máquinas Utensílios e Equipamentos Diversos	7.500,00
4.4.90.52.19.00	Equipamentos de Processamento de Dados	3.500,00
4.4.90.52.24.00	Mobiliário em Geral	10.000,00
FONTE DE RECURSO		
2	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PRÓPRIO	30.500,00
3	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO - PRÓPRIO	10.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
TOTAL (RS)		

15.122.0053.2.429 GESTÃO DE OBRAS 40.500,00

Art. 2º - O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (RS)	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.500,00
3.3.90.39.12.00	Locação de Máquinas e Equipamentos – 19.017	14.000,00
3.3.90.39.18.00	Manutenção e Conservação de Estradas e Vias – 19.020	16.500,00
FONTE DE RECURSO		
2	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - PRÓPRIO	30.500,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
TOTAL (RS)		
15.122.0053.2.429	GESTÃO DE OBRAS	30.500,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS – DEO

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (RS)	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
4.4.90.51.03.99	Obras e Urbanização – 19.078	10.000,00
FONTE DE RECURSO		
3	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO - PRÓPRIO	10.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO		
TOTAL (RS)		
15.451.0029.1.157	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 21.221

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 6412, de 14 de setembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.473.229,32 (seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FME

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0032.1.187 – REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DE PSF

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00
4.4.90.52.04.00 – Apar.,Equip.,Uten. Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar – 16.012	70.000,00
4.4.90.52.06.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 16.013	20.000,00
4.4.90.52.24.00 – Mobiliário em Geral	50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0032.1.188 – REFORMA DE UNIDADES DE PSF

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
4.4.90.51.04.99 – Obras de Benfeitoria e Melhoria	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.305.0033.1.197 – REAPARELHAMENTO DO CENTRO DE INFECTOLOGIA ABEL SANTANA

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.054,02
4.4.90.52.06.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 16.020	7.000,00
4.4.90.52.24.00 – Mobiliário em Geral – 16.023	2.054,02

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.1.209 – APARELHAMENTO DA REDE BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00
4.4.90.52.04.00 – Apar.,Equip.,Uten. Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar – 16.027	70.000,00
4.4.90.52.06.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – 16.028	10.000,00
4.4.90.52.24.00 – Mobiliário em Geral – 16.031	20.000,00
4.4.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes – 16.033	30.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.1.212 – REAPARELHAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.000,00
4.4.90.52.04.00 – Apar.,Equip.,Uten. Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar – 16.041	45.000,00
4.4.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes – 16.045	36.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.1.214 – REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	254.873,62
4.4.90.51.04.99 – Obras de Benfeitoria e Melhoria – 16.049	254.873,62

PROGRAMA DE TRABALHO

10.302.0035.1.225 – REAPARELHAMENTO CENTRO REFERÊNCIA DO TRABALHADOR - CEREST

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PÉRMANENTE	290.000,00
4.4.90.52.19.00 – Equipamentos de Processamento de Dados – 16.069	20.000,00
4.4.90.52.24.00 – Mobiliário em Geral – 16.070	70.000,00
4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes – 16.072	200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0032.2.185 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PSF E PACS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	210.000,00
3.3.90.30.23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – 16.088	60.000,00
3.3.90.30.36.00 – Material Hospitalar – 16.092	150.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.36.14.00 – Locação de Imóveis – 16.096	5.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos – 16.099	30.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.305.0033.2.192 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFECTOLOGIA ABEL SANATANA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL -16.105	10.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	93.000,00
3.3.90.30.19.00 – Material de Acondicionamento e Embalagem – 16.110	1.000,00
3.3.90.30.21.00 – Material de Copa e Cozinha – 16.111	2.000,00
3.3.90.30.23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos	70.000,00
3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo – 16.116	20.000,00
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 16.118	50.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	250.000,00
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos – 16.128	100.000,00
3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16.131	150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.304.0033.2.193 – MANUT. E ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	12.236,92
3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo – 16.140	12.236,92
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos – 16.144	20.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00
4.4.90.52.19.00 – Equipamentos de Processamento de Dados – 16.148	20.000,00
4.4.90.52.24.00 – Mobiliário em Geral – 16.149	30.000,00
4.4.90.52.30.00 – Veículos de Tração Mecânica – 16.150	30.000,00
4.4.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes = 16.151	40.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.305.0033.2.194 – MANUT. ATIV. PREVENÇÃO DE ENDEMIAS E PROLIFERAÇÃO DE VETORES

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	55.101,83
3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente	10.000,00

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

3.3.90.30.19.00 – Material de Acondicionamento e Embalagem	10.000,00
3.3.90.30.23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos	20.000,00
3.3.90.30.28.00 – Material de Proteção e Segurança – 16.171	5.101,83
3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos – 16.182	10.000,00
3.3.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.780,19
4.4.90.52.04.00 – Apar.,Equip.,Uten. Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar	10.000,00
4.4.90.52.06.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos	11.780,19

PROGRAMA DE TRABALHO

10.305.0033.2.195 – REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	14.446,22
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação – 16.190	4.946,22
3.3.90.30.23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – 16.194	9.500,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.700,00
3.3.90.39.27.00 – Fornecimento de Alimentação – 16.198	3.700,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.2.200 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA POPULAR

ELEMENTO DE DESPESA

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	37.000,00
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos – 16.200	28.000,00
3.1.90.11.02.00 – 13º Salário – 16.201	6.000,00
3.1.90.11.03.00 – Pagamento de Férias – 16.202	3.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	88.292,21
3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16.214	88.292,21

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.2.201 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E CURATIVOS ODONTOLÓGICOS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	199.459,59
3.3.90.30.10.00 – Material Odontológico – 16.217	199.459,59

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.2.202 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.30.35.00 – Material Laboratorial	50.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.2.203 – MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	420.000,00
3.1.90.11.01.00 – Vencimentos – 16.233	350.000,00
3.1.90.11.02.00 – 13º Salário – 16.234	50.000,00
3.1.90.11.03.00 – Pagamento de Férias – 16.235	20.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	469.552,79
3.3.90.30.04.00 – Gás Engarrafado – 16.241	30.000,00
3.3.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados – 16.244	10.000,00
3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 16.247	15.000,00
3.3.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – 16.249	40.000,00

3.3.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico – 16.250	90.000,00
3.3.90.30.36.00 – Material Hospitalar – 16.252	200.000,00
3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo – 16.255	84.552,79
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	50.000,00
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos – 16.262	50.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.000,00
4.4.90.52.30.00 – Veículos de Tração Mecânica	70.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.303.0034.2.204 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 16.269	2.238.994,49
--	--------------

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.2.207 – MANUTENÇÃO AÇÕES VINCULADAS AOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente – 16.273	10.000,00
3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo – 16.277	10.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos – 16.280	10.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.116,69
4.4.90.52.99.00 – Outros Materiais Permanentes – 16.283	11.116,69

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0034.2.210 – APARELHAMENTO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4.4.90.52.04.00 – Apar.,Equip.,Uten. Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar – 16.036	50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.302.0035.2.221 – MANUTENÇÃO AÇÕES ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	258.000,00
3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente – 16.323	30.000,00
3.3.90.30.17.00 – Material de Processamento de Dados – 16.324	30.000,00
3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização – 16.326	40.000,00
3.3.90.30.23.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – 16.327	15.000,00
3.3.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – 16.328	43.000,00
3.3.90.30.26.00 – Material Elétrico e Eletrônico – 16.329	98.920,00
3.3.90.30.28.00 – Material de Proteção e Segurança – 16.330	1.080,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	40.000,00
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos – 16.340	40.000,00
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
4.4.90.52.24.00 – Mobiliário em Geral	50.000,00
4.4.90.52.30.00 – Veículos de Tração Mecânica – 16.347	65.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.302.0035.2.223 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO TRABALHADOR - CEREST

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL – 16.363	10.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
3.3.90.30.07.00 – Gêneros de Alimentação – 16.365	20.000,00
3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente – 16.366	30.000,00
3.3.90.30.21.00 – Material de Copa e Cozinha – 16.368	40.000,00

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

3.3.90.30.22.00 – Material de Limpeza e Produção de Higieneização – 16.369	10.000,00
3.3.90.30.36.00 – Material Hospitalar – 16.372	10.000,00
3.3.90.30.99.00 – Outros Materiais de Consumo – 16.374	50.000,00
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
3.3.90.36.99.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 16.377	5.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	249.003,37
3.3.90.39.34.00 – Serviço de Seleção e Treinamento – 16.382	49.003,37
3.3.90.39.48.00 – Serviços Gráficos – 16.385	100.000,00
3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 16.387	100.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

10.301.0036.2.232 – GESTÃO EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.617,38
3.3.90.39.99.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.617,38

Art. 2º - O recurso necessário para atendimento ao artigo anterior é o proveniente de anulação de Dotação Orçamentária, nos termos do que dispõe o Art. 43, § 1º, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPL0

PROGRAMA DE TRABALHO

16.244.0047.1.377 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	6.473.229,32
4.4.90.51.02.99 – Edificações, Instalações e Equipamentos para Obras – 07.029	6.473.229,32

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2010.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 655/2010

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDOR PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275, de 11 de abril de 2008 e 19.425, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 10 - 7124/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o servidor municipal PAULO REINAN PRATES, Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 1º de setembro de 2010 à 31 de dezembro de 2012, nos termos do Convênio nº 009/2009, sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 633/2010, de 02 de setembro de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2010.

MANOEL EDUARDO BAPTISTA CABRAL
Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
 LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 DE LOCAÇÃO**

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 050/2004.

LOCADOR: AROLDO JOSÉ DA COSTA

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDER.

OBJETO: Reajustar, retificar a redação das cláusulas terceira, sexta, sétima, décima, décima segunda, décima terceira e décima sexta do Contrato de Locação nº 050/2004, firmado em 24/03/2004, bem como incluir cláusulas referente a intimações e turbações, direito de preferência, continuidade de locação, encerramento, publicidade e fiscalização.

VALOR: R\$ 49,52 (quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 10.01, Projeto/Atividade 20.122.0053.2.423,

Despesa: 3 3 90 36 14 00,

PRAZO: 31/12/2010

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2010.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, José Arcanjo Nunes - Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Aroldo José da Costa – Locador.

PROCESSO: Prot nº 37756/2008.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 034/2010.

BENEFICIÁRIO: BANCO DO BRASIL S.A.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Concessão de empréstimo e/ou financiamento pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores estatutários e celetistas do MUNICÍPIO, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, que atendam aos requisitos estipulados neste instrumento.

PRAZO: Até 31/12/2010

DATA DA ASSINATURA: 15/09/2010.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Manoel Eduardo Baptista Cabral – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos e Eliomar Silva – Gerente Geral do Beneficiário.

PROCESSO: Prot nº 11.652/2010.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATÓRIO

ASSUNTO: ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS E AS APLICAÇÕES NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em obediência ao que preceitua o artigo 143, caput, da Constituição do Estado do Espírito Santo, combinado com o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, torna pública a arrecadação de tributos e recursos recebidos e as aplicações nas unidades orçamentárias no mês de agosto de 2010.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2010

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E RECURSOS RECEBIDOS - AGOSTO DE 2010

RECEITAS	R\$
Imposto Predial	63.193,13
Imposto Territorial Urbano	14.905,33
IRRF s/ Rendimentos de Trabalho	287.073,51
Imposto s/ Transm Bens Imóveis - ITBI	209.987,04
Imposto s/ Serviço de Qualquer Natureza - ISS	2.009.145,03
Taxa de Fiscalização Vigilância Sanitária	0,00
Taxa Control.Fiscal.Ambiental	20.696,02
Taxa Fisc Loc Inst e Funcionamento	28.324,65
Taxa de Fiscalização de Anúncio	4.767,71
Taxa Fisc.Obra Particular	8.192,29
Taxa Apreens.Depos.Liber.Animais	250,00
Taxa Lic.Fisc.Obra Logradouro - Lei 5921/2006	0,00
Contr p/ Custeio do Serviço de Iluminação Pública	414.430,93
Aluguéis	0,00
Dividendos	0,00
Rendimentos FUNDEF/FUNDEB	5.333,31
Rendimentos Fundo Saúde	2.965,80
Rendimentos MDE	24.711,26
Rendimentos CIDE	0,00
Rendimentos Recursos Convênios Educação	2.325,19
Rendimentos Recursos FNDE	19.909,13
Remun Outros Dep Rec Vinculados	121.209,47
Remun Dep de Rec Não Vinculados	34.544,41
Serviços de Vistoria de Veículos	2.363,60
Serviços de Fotocópias/Cópias Heliográficas	0,00
Outros Serviços Administrativos	7.506,21
Serviços Recreativos e Culturais	0,00
Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	5.037,36
Serviços de Registro do Comércio	9.669,72
Serviços de Cemitérios	996,69
Serviços Pertinentes a Obras em Geral	6.761,88
Serviços Pertin Ativ Com e Outros de Fins Econômicos	4.586,80
Serviços Pertin a Higiene e a Saúde Pública	5.012,75
Serviços Diversos	3.166,71
Cota Parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM	3.253.310,78
Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no FPM	(650.662,08)
Cota Parte Imp s/ a Propriedade Territorial Rural	294,09
Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no ITR	(58,79)
Transferências Fin Estados e Municípios LC 87/96	55.094,08
Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB na LC 87/96	(11.018,81)
Demais Transferências da União	0,00
Compens.Financ.Extra.Min. - CEFEM	36.635,98
Cota - Parte Fundo Espec. Petróleo - FEP	157.507,97

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Piso de Atenção Básica	422.748,79
Vigilância Sanitária	0,00
Programa de Saúde de Família	0,00
Programa Agentes Comunitários	158.193,00
Farmácia Popular	10.000,00
Combate a Endemias	0,00
Combate a DST/AIDS	0,00
Aquisição de Medicamentos	85.535,08
Especialidade SUS	0,00
Projeto de Expansão e Consolidação do [Programa] Saúde da Família - PROESF	0,00
Farmácia Básica	0,00
Programa de Saúde Bucal	195.200,00
Centro Especialidades Odontológicas	45.400,00
Cerest/Renast	0,00
Casa de Apoio	0,00
Campanha Poliomielite	0,00
Campanha Vacinação Idoso	0,00
Aquisição Medicamentos Hipertensão/Diabetes	0,00
PSF - Incentivo Novas Equipes	0,00
Programa Saúde Bucal - Incentivo Novas Equipes	0,00
A Transportar	7.075.246,02
Transporte	7.075.246,02
Fundo Alimentação Nutrição - FAN	0,00
Manutenção NASF	0,00
NASF - Incentivo à Novas Equipes	0,00
Manutenção Centro Atenção Psicossocial	0,00
Demais Transferências de Recursos do SUS	0,00
Ação Continuada	20.560,56
Programa Erradicação Trabalho Infantil - PETI	3.000,00
Bolsa Família - Serviço	0,00
Sentinela - Serviço	0,00
PAIF-CRAS	18.000,00
Medidas Sócio Educativas	0,00
Pró Jovem	5.025,00
Serviço Convivência Idoso/Criança	0,00
Benefício da Prestação Continuada de Assistência Social - BPC	0,00
Transferência Salário Educação	258.900,05
Alimentação Escolar - PNAE	159.775,32
Alimentação Escolar - PNAC	0,00
Apoio Transporte Escolar - PNATE	28.382,00
Educação Especial	0,00
Educação Inclusiva Diversidades	0,00
Outras Transferências FNDE	0,00
Participação no ICMS	4.794.695,56
Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no ICMS	(958.967,59)
Participação no IPVA	429.778,69
Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no IPVA	(86.016,44)
Cota Parte IPI/Exportação	119.524,65
Dedução p/ FUNDEF/FUNDEB no IPI/Exportação	(23.904,93)
Cota Parte Contr Int Dom Eco - CIDE	0,00
Fundo p/ Redução Desigualdades Regionais	142.801,18
Transferência Rec Fun Manut Ensino - FUNDEF/FUNDEB	3.952.517,50
Outras Transferências Convênios União	0,00
Transporte Escolar	227.565,29
Outras Transferências do Estado - FUNCOP	0,00
Outras Transferências Convênios Estado	0,00
Transferências de Convênios com Instituições Privadas	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	39.459,36
Multas e Juros de Mora Dívida Ativa Tributos	10.494,75
Multa PROCON	166,73
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	47.016,10

Outras Restituições	5.083,33
Receita da Dívida Ativa - IPTU	186.088,00
Receita da Dívida Ativa - ISS	51.553,41
Receita da Dívida Ativa Outros Tributos	43.320,10
Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Outras Receitas	135.576,02
Rec. Administração Teatro - LEI - 4766/99	0,00
Rec. Honorários Advocatícios	19.248,77
Recurso Fundo Municipal de Desenvolvimento	14.672,04
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS	13.561,34
Outras Receitas	896.244,72
Operação de Crédito BNDES - Nosso Bairro	0,00
Operação de Crédito Caminhos da Escola	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00
Outras Transferências de Convênios União	0,00
Outras Transferências de Convênios Estado	0,00
Transferências Convênios Instituições Privadas	0,00
Outras Receitas	0,00
TOTAL	17.629.367,53

FONTE: Balancete do Município - agosto/2010

ANEXO II

APLICAÇÃO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - AGOSTO DE 2010

UNIDADES	R\$
Câmara Municipal	0,00*
Procuradoria Geral	23.604,05
Fundo da Procuradoria Geral do Município	0,00
Controladoria Geral do Município	60,00
Secretaria Municipal de Governo	6.847,90
Gabinete do Prefeito	22.500,00
Comissão Municipal de Licitação	2.184,90
Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor	364,80
Escritório de Gestão de Projetos Prioritários	0,00
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	829,93
Secretaria Municipal de Comunicação Social	623,08
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	73.225,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	7.742,84
Secretaria Municipal de Fazenda	1.422.406,53
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	81.847,71
Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim	59.362,36
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Cachoeiro de Itapemirim	38.904,50
Conselho Tutelar de Cachoeiro de Itapemirim	(749,00)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	95.495,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	14.018,85
Secretaria Municipal de Arte e Cultura	119.681,32
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	67.366,50
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	661.336,38
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	402,36
Fundo Municipal de Saúde	2.776.147,40
Secretaria Municipal de Educação	371.819,24
Desenvolvimento do Ensino	3.819.054,58
Fundo Municipal de Educação	3.519.762,83
Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos	7.754.672,08
Secretaria Municipal de Obras	115.828,56
Departamento de Obras	0,00
TOTAL	21.055.339,70

FONTE: Balancete do Município - agosto/2010

*Nota: a Câmara Municipal não informou o valor do mês de agosto de 2010.

IPACI

Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim

Balancete Contábil Agosto/2010



Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.0.0.0.00.00.000	ATIVO	57.763.390,11 D	154.239.236,26 D	24.631.733,29	21.094.725,01	157.776.244,54 D
1.1.0.0.00.00.000	ATIVO CIRCULANTE	49.416.822,25 D	55.019.345,84 D	12.773.745,98	10.178.665,76	57.614.426,06 D
1.1.1.0.00.00.000	DISPONIVEL	2.271.832,96 D	594.800,97 D	6.243.216,27	6.171.211,90	666.805,34 D
1.1.1.1.0.00.00.000	DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL	2.271.832,96 D	594.800,97 D	6.243.216,27	6.171.211,90	666.805,34 D
1.1.1.1.2.00.00.000	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.271.832,96 D	594.800,97 D	6.243.216,27	6.171.211,90	666.805,34 D
1.1.1.1.2.01.00.000	CONTAS PRÓPRIAS/CONTA ÚNICA	2.271.832,96 D	594.800,97 D	6.243.216,27	6.171.211,90	666.805,34 D
1.1.1.1.2.01.02.000	BANCO DO BRASIL	2.262.846,46 D	672,32 D	3.651.049,64	3.651.721,96	0,00
1.1.1.1.2.01.02.001	CONTA CORRENTE BB	2.262.846,46 D	672,32 D	3.651.049,64	3.651.721,96	0,00
1.1.1.1.2.01.24.000	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	7.251,55 D	586.613,83 D	2.451.103,97	2.375.364,86	662.352,94 D
1.1.1.1.2.01.24.001	CONTA CORRENTE CEF	7.251,55 D	586.613,83 D	2.451.103,97	2.375.364,86	662.352,94 D
1.1.1.1.2.01.99.000	OUTROS BANCOS	1.734,95 D	7.514,82 D	141.062,66	144.125,08	4.452,40 D
1.1.1.1.2.01.99.001	CONTA CORRENTE BANESTES	1.734,95 D	7.514,82 D	141.062,66	144.125,08	4.452,40 D
1.1.3.0.00.00.000	BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO	33.356,08 D	36.563,17 D	782,11	2.329,40	35.015,88 D
1.1.3.1.0.00.00.000	ESTOQUES	33.356,08 D	36.563,17 D	782,11	2.329,40	35.015,88 D
1.1.3.1.8.00.00.000	ESTOQUES INTERNOS - ALMOXARIFADO	33.356,08 D	36.563,17 D	782,11	2.329,40	35.015,88 D
1.1.3.1.8.01.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	33.356,08 D	36.563,17 D	782,11	2.329,40	35.015,88 D
1.1.3.1.8.01.00.001	ALMOXARIFADO	33.356,08 D	36.563,17 D	782,11	2.329,40	35.015,88 D
1.1.5.0.00.00.000	INVESTIMENTOS DOS REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA	47.111.633,21 D	54.387.981,70 D	6.529.747,60	4.005.124,46	56.912.604,84 D
1.1.5.1.0.00.00.000	INVESTIMENTOS EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	45.893.987,17 D	49.984.801,31 D	5.511.972,18	4.005.124,46	51.491.649,03 D
1.1.5.1.2.00.00.000	TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO - POS FIXAD	577.807,83 D	168.106,63 D	1.348,23	139.013,81	30.441,05 D
1.1.5.1.2.99.00.000	OUTROS TIT DO TES NAC - PÓS FIXADO	577.807,83 D	168.106,63 D	1.348,23	139.013,81	30.441,05 D
1.1.5.1.2.99.00.001	TITULO PUBLICO TN BANESTES	577.807,83 D	168.106,63 D	1.348,23	139.013,81	30.441,05 D
1.1.5.1.5.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	45.316.179,34 D	49.816.694,68 D	5.510.623,95	3.866.110,65	51.461.207,98 D
1.1.5.1.5.01.00.000	FUNDOS DE RENDA FIXA	45.316.179,34 D	49.816.694,68 D	5.510.623,95	3.866.110,65	51.461.207,98 D
1.1.5.1.5.01.00.004	FUNDO INVEST-R.FIXA-ART3º-BB	14.800,671,11 D	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5.1.5.01.00.005	FUNDOS DE INVESTIMENTO RF CEF	25.635.798,35 D	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5.1.5.01.00.007	FUNDO DE INVEST. RF BB REG. PROP. ARROJADO	3.454.218,37 D	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5.1.5.01.00.008	CAIXA FI NOVO BRASIL - 114-7	1.425.491,51 D	6.609.857,82 D	113.441,77	0,00	6.723.299,59 D
1.1.5.1.5.01.00.013	BB RPPS LIQUIDEZ FIC FI	0,00	0,00	2.925.240,26	387.910,65	2.537.329,61 D
1.1.5.1.5.01.00.014	BB RPPS ATUARIAL MODERADO	0,00	11.653.093,49 D	156.031,99	2.900.000,00	8.909.125,48 D
1.1.5.1.5.01.00.015	BB RPPS ATUARIAL CONSERVADOR	0,00	10.608.608,95 D	202.402,85	0,00	10.811.011,80 D



Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim

Balancete Contábil

Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.1.5.1.5.01.00.016	CAIXA FI NOVO BRASIL - 455-3	0,00	248.802,50 D	4.270,07	0,00	253.072,57 D
1.1.5.1.5.01.00.017	CAIXA FI BRASIL IMA - B TP	0,00	18.493.567,43 D	1.664.589,34	0,00	20.158.156,77 D
1.1.5.1.5.01.00.018	CAIXA BRASIL SOBERANO RF	0,00	2.202.764,49 D	444.647,67	578.200,00	2.069.212,16 D
1.1.5.2.0.0.00.000	INVESTIMENTOS EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	1.217.646,04 D	4.485.977,45 D	1.017.775,42	0,00	5.503.752,87 D
1.1.5.2.9.0.00.000	OUTROS INVESTIMENTOS EM RENDAS VARIÁVEL	1.217.646,04 D	4.485.977,45 D	1.017.775,42	0,00	5.503.752,87 D
1.1.5.2.9.0.00.001	BB RPPS MULTIMERCADO	1.217.646,04 D	1.280.855,24 D	10.608,17	0,00	1.291.463,41 D
1.1.5.2.9.0.00.002	CAIXA FII CEDAE	0,00	2.000.000,00 D	1.000.000,00	0,00	3.000.000,00 D
1.1.5.2.9.0.00.003	CAIXA FIC BRASIL LS MULTIMERCADO	0,00	1.205.122,21 D	7.167,25	0,00	1.212.289,46 D
1.1.5.8.0.0.00.000	PROVISÃO PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	82.797,06 C	0,00	0,00	82.797,06 C
1.4.0.0.0.0.00.000	ATIVO PERMANENTE	106.165,29 D	163.036,79 D	6.475,00	0,00	169.511,79 D
1.4.2.0.0.0.00.000	IMOBILIZADO	106.165,29 D	163.036,79 D	6.475,00	0,00	169.511,79 D
1.4.2.1.0.0.00.000	BENS MOVEIS E IMOVEIS	187.554,88 D	244.250,38 D	6.475,00	0,00	250.725,38 D
1.4.2.1.2.0.00.000	BENS MOVEIS	187.554,88 D	244.250,38 D	6.475,00	0,00	250.725,38 D
1.4.2.1.2.18.00.000	MAQUINAS, MOTORES E APARELHOS	25,00 D	25,00 D	0,00	0,00	25,00 D
1.4.2.1.2.18.00.001	BIBLIOTECA	25,00 D	25,00 D	0,00	0,00	25,00 D
1.4.2.1.2.42.00.000	MOBILIARIO EM GERAL	0,00	220,00 C	0,00	0,00	220,00 C
1.4.2.1.2.42.00.001	MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	220,00 C	0,00	0,00	220,00 C
1.4.2.1.2.48.00.000	VEICULOS DIVERSOS	31.600,00 D	31.600,00 D	0,00	0,00	31.600,00 D
1.4.2.1.2.48.00.001	VEICULOS	31.600,00 D	31.600,00 D	0,00	0,00	31.600,00 D
1.4.2.1.2.99.00.000	OUTROS BENS MOVEIS	155.929,88 D	212.845,38 D	6.475,00	0,00	219.320,38 D
1.4.2.1.2.99.00.001	BENS MOVEIS	118.970,68 D	118.970,68 D	0,00	0,00	118.970,68 D
1.4.2.1.2.99.00.003	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	36.959,20 D	93.874,70 D	6.475,00	0,00	100.349,70 D
1.4.2.9.1.00.00.000	(-) BENS MÓVEIS IPM	81.389,59 C	81.213,59 C	0,00	0,00	81.213,59 C
1.4.2.9.1.00.00.001	(-) DEPRECIACAO DE BENS MÓVEIS	75.069,59 C	74.893,59 C	0,00	0,00	74.893,59 C
1.4.2.9.1.00.00.003	(-) DEPRECIACÕES DE VEICULOS	6.320,00 C	6.320,00 C	0,00	0,00	6.320,00 C
1.9.0.0.0.0.00.000	ATIVO COMPENSADO	8.240.402,57 D	99.056.853,63 D	11.851.512,31	10.916.059,25	99.992.306,69 D
1.9.1.0.0.0.00.000	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA RECEITA	0,00	20.706.233,00 D	3.442.312,57	3.442.312,57	20.706.233,00 D
1.9.1.1.0.0.00.000	ARRECADACAO ORÇAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	0,00	20.706.233,00 D	3.442.312,57	3.442.312,57	20.706.233,00 D
1.9.1.1.1.00.00.000	RECEITA A REALIZAR	0,00	9.424.162,58 D	1.373,10	3.440.939,47	5.984.596,21 D
1.9.1.1.4.00.00.000	RECEITA REALIZADA	0,00	11.282.070,42 D	3.440.939,47	1.373,10	14.721.636,79 D
1.9.2.0.0.0.00.000	FIXAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA	0,00	43.856.869,36 D	28.620,70	17.731,32	43.867.758,74 D



Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim

Balancete Contábil Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.9.2.1.0.00.00.000	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	0,00	20.706.233,00 D	10.000,00	10.000,00	20.706.233,00 D
1.9.2.1.1.00.00.000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00	20.706.233,00 D	0,00	0,00	20.706.233,00 D
1.9.2.1.1.01.00.000	CRÉDITO INICIAL	0,00	20.706.233,00 D	0,00	0,00	20.706.233,00 D
1.9.2.1.1.01.01.000	ORIGINARIO DO ORÇAMENTO	0,00	20.706.233,00 D	0,00	0,00	20.706.233,00 D
1.9.2.1.2.00.00.000	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00 D
1.9.2.1.2.05.00.000	ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00 D
1.9.2.1.5.00.00.000	r DOTAÇÃO REDUZIDA PARCIAL OU TOTALMENTE	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00 C
1.9.2.1.5.01.00.000	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00 C
1.9.2.4.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	23.150.636,36 D	18.620,70	7.731,32	23.161.525,74 D
1.9.2.4.1.00.00.000	EMPENHO DA DESPESA	0,00	23.150.636,36 D	18.620,70	7.731,32	23.161.525,74 D
1.9.2.4.1.01.00.000	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	0,00	11.575.318,18 D	9.310,35	3.865,66	11.580.762,87 D
1.9.2.4.1.01.01.000	EMISSAO DE EMPENHOS	0,00	11.608.333,12 D	9.310,35	0,00	11.617.643,47 D
1.9.2.4.1.01.09.000	r ANULAÇÃO DE EMPENHOS	0,00	33.014,94 C	0,00	3.865,66	36.880,60 C
1.9.2.4.1.02.00.000	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO	0,00	11.575.318,18 D	9.310,35	3.865,66	11.580.762,87 D
1.9.2.4.1.02.02.000	CONVITE	0,00	85.386,15 D	0,00	0,00	85.386,15 D
1.9.2.4.1.02.06.000	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0,00	11.446.627,03 D	7.000,35	70,00	11.453.557,38 D
1.9.2.4.1.02.07.000	LICITAÇÃO INEXIGIVEL	0,00	43.305,00 D	2.310,00	3.795,66	41.819,34 D
1.9.3.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00	27.034.002,23 D	8.379.579,04	7.456.015,36	27.957.565,91 D
1.9.3.1.0.00.00.000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	0,00	26.439.201,26 D	1.931.526,49	1.079.967,18	27.290.760,57 D
1.9.3.1.1.00.00.000	COTAS DE DESPESA ORÇAMENTARIA	0,00	20.706.233,00 D	23.176,01	23.176,01	20.706.233,00 D
1.9.3.1.1.01.00.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMEN	0,00	20.706.233,00 D	23.176,01	23.176,01	20.706.233,00 D
1.9.3.1.1.01.02.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL DISPONIVEL	0,00	9.130.914,82 D	13.865,66	19.310,35	9.125.470,13 D
1.9.3.1.1.01.04.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL EMPENHADO	0,00	11.575.318,18 D	9.310,35	3.865,66	11.580.762,87 D
1.9.3.1.2.00.00.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00	90.042,86 D	104.064,51	100.771,77	93.335,60 D
1.9.3.1.2.01.00.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - RESTITUIÇÃO DE R	0,00	90.042,86 D	104.064,51	100.771,77	93.335,60 D
1.9.3.1.2.01.02.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL DISPONIVEL	0,00	90.042,86 D	104.064,51	100.771,77	93.335,60 D
1.9.3.1.3.00.00.000	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS	0,00	5.642.925,40 D	1.804.285,97	956.019,40	6.491.191,97 D
1.9.3.1.3.01.00.000	CONTROLE FINANCEIRO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO EX	0,00	5.551.727,45 D	1.804.285,97	956.019,40	6.399.994,02 D
1.9.3.1.3.01.01.000	LIQUIDADAS A PAGAR	0,00	76.042,45 D	922.627,09	920.592,12	76.077,42 D
1.9.3.1.3.01.02.000	LIQUIDADAS E PAGAS	0,00	5.475.685,00 D	881.658,88	35.427,28	6.321.916,60 D



Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim

Balancete Contábil

Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.9.3.1.3.02.00.000	CONTROLE FINANCEIRO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DE EX	0,00	91.197,95 D	0,00	0,00	91.197,95 D
1.9.3.1.3.02.01.000	LIQUIDADAS A PAGAR	0,00	5.800,00 D	0,00	0,00	5.800,00 D
1.9.3.1.3.02.03.000	LIQUIDADAS E PAGAS	0,00	30.278,45 D	0,00	0,00	30.278,45 D
1.9.3.1.3.02.06.000	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCES - LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	5.800,00 C	0,00	0,00	5.800,00 C
1.9.3.1.3.02.07.000	PAGTO RESTOS A PAGAR-NAO PROC-LIQ NO EXERCICIO	0,00	60.919,50 D	0,00	0,00	60.919,50 D
1.9.3.2.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	0,00	594.800,97 D	6.448.052,55	6.376.048,18	666.805,34 D
1.9.3.2.9.00.00.000	OUTRAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	0,00	594.800,97 D	6.448.052,55	6.376.048,18	666.805,34 D
1.9.3.2.9.01.00.000	ORÇAMENTARIAS	0,00	504.758,11 D	6.343.988,04	6.275.276,41	573.469,74 D
1.9.3.2.9.02.00.000	EXTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00	90.042,86 D	104.064,51	100.771,77	93.335,60 D
1.9.3.2.9.02.02.000	OUTROS DEPÓSITOS	0,00	90.042,86 D	104.064,51	100.771,77	93.335,60 D
1.9.5.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00	91.197,95 D	0,00	0,00	91.197,95 D
1.9.5.2.0.00.00.000	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	0,00	91.197,95 D	0,00	0,00	91.197,95 D
1.9.5.2.0.01.00.000	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	0,00	36.078,45 D	0,00	0,00	36.078,45 D
1.9.5.2.0.01.00.209	RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00	36.078,45 D	0,00	0,00	36.078,45 D
1.9.5.2.0.02.00.000	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADOS - L	0,00	55.119,50 D	0,00	0,00	55.119,50 D
1.9.5.2.0.02.00.209	RESTOS A PAGAR DE 2009	0,00	55.119,50 D	0,00	0,00	55.119,50 D
1.9.9.0.0.00.00.000	COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS	8.240.402,57 D	7.368.551,09 D	1.000,00	0,00	7.369.551,09 D
1.9.9.1.0.00.00.000	RESPONSABILIDADES POR VALORES, TITULOS E BENS	8.240.402,57 D	7.368.551,09 D	1.000,00	0,00	7.369.551,09 D
1.9.9.1.1.00.00.000	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	8.240.402,57 D	7.368.551,09 D	1.000,00	0,00	7.369.551,09 D
1.9.9.1.1.06.00.000	SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00 D
1.9.9.1.1.06.01.000	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00 D
1.9.9.1.1.99.00.000	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	8.240.402,57 D	7.368.551,09 D	0,00	0,00	7.368.551,09 D
1.9.9.1.1.99.00.016	PARCELAMENTO CONSOLIDADO PMCI	7.065.370,84 D	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.1.1.99.00.017	PARCELAMENTO CONSOLIDADO CMCI	1.175.031,73 D	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.1.1.99.00.018	REPARCELAMENTO CONSOLIDADO PMCI	0,00	6.315.558,89 D	0,00	0,00	6.315.558,89 D
1.9.9.1.1.99.00.019	REPARCELAMENTO CONSOLIDADO CMCI	0,00	1.052.992,20 D	0,00	0,00	1.052.992,20 D
2.0.0.0.0.00.00.000	PASSIVO	57.763.390,11 C	148.648.814,70 C	11.068.673,44	12.009.454,21	149.589.595,47 C
2.1.0.0.0.00.00.000	PASSIVO CIRCULANTE	97.111,78 C	166.085,31 C	1.021.363,89	1.026.691,60	171.413,02 C
2.1.1.0.0.00.00.000	DEPOSITOS	5.913,83 C	90.042,86 C	100.771,77	104.064,51	93.335,60 C
2.1.1.1.0.00.00.000	CONSIGNAÇÕES	5.913,83 C	90.042,86 C	100.771,77	104.064,51	93.335,60 C
2.1.1.1.1.00.00.000	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	2.220,52 C	3.947,54	3.823,09	2.096,07 C

Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim



Balancete Contábil Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
2.1.1.1.01.00.000	INSS - VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	2.220,52 C	3.823,79	3.699,34	2.096,07 C
2.1.1.1.01.00.001	INSS A RECOLHER - EMPREGADOS	0,00	2.220,52 C	3.823,79	3.699,34	2.096,07 C
2.1.1.1.02.00.000	INSS	0,00	0,00	123,75	123,75	0,00
2.1.1.1.02.00.002	INSS-CONTR. AUTONOMO 11%	0,00	0,00	123,75	123,75	0,00
2.1.1.1.3.00.00.000	TESOURO NACIONAL	163,09 C	22.678,17 C	25.133,24	27.864,03	25.408,96 C
2.1.1.1.3.01.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	163,09 C	22.678,17 C	25.133,24	27.864,03	25.408,96 C
2.1.1.1.3.01.00.001	IRRF - IMPOSTO RENDA R.FONTE	163,09 C	22.678,17 C	25.133,24	27.864,03	25.408,96 C
2.1.1.1.6.00.00.000	ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	0,00	912,71 C	923,48	941,22	930,45 C
2.1.1.1.6.00.00.001	SIND. SERV. PUBLICO	0,00	912,71 C	923,48	941,22	930,45 C
2.1.1.1.8.00.00.000	EMPRÉSTIMOS	0,00	49.769,93 C	52.482,45	52.483,35	49.770,83 C
2.1.1.1.8.00.00.001	EMPRESTIMO CEF	0,00	20.805,56 C	21.717,18	21.725,08	20.813,46 C
2.1.1.1.8.00.00.004	CONVENIO BANESTES	0,00	28.964,37 C	30.765,27	30.758,27	28.957,37 C
2.1.1.1.9.00.00.000	DIVERSOS CONSIGNATÁRIOS	5.750,74 C	14.461,53 C	18.285,06	18.952,82	15.129,29 C
2.1.1.1.9.99.00.000	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	5.750,74 C	14.461,53 C	18.285,06	18.952,82	15.129,29 C
2.1.1.1.9.99.00.003	DESC. JUDICIAL.	0,00	0,00	2.269,50	2.269,50	0,00
2.1.1.1.9.99.00.005	FARMACIA	0,00	3.277,59 C	3.632,47	4.021,17	3.666,29 C
2.1.1.1.9.99.00.007	SUPERMERCADOS PERIM LTDA	0,00	11.034,83 C	12.047,80	12.326,86	11.313,89 C
2.1.1.1.9.99.00.009	RESTITUIÇÃO PMCI	0,00	149,11 C	149,11	149,11	149,11 C
2.1.1.1.9.99.00.014	VALE TRANSPORTE	27,90 C	0,00	93,09	93,09	0,00
2.1.1.1.9.99.00.015	SALÁRIOS A PAGAR	5.722,84 C	0,00	93,09	93,09	0,00
2.1.2.0.0.00.00.000	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	91.197,95 C	76.042,45 C	920.592,12	922.627,09	78.077,42 C
2.1.2.1.0.00.00.000	OBRIGAÇÕES A PAGAR	91.197,95 C	76.042,45 C	920.592,12	922.627,09	78.077,42 C
2.1.2.1.1.00.00.000	FORNECEDORES	0,00	64.043,68 C	791.488,12	793.321,65	65.877,21 C
2.1.2.1.1.01.00.000	FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS A PAGAR	0,00	64.043,68 C	791.488,12	793.321,65	65.877,21 C
2.1.2.1.2.00.00.000	PESSOAL A PAGAR	0,00	6.867,32 C	123.957,55	124.157,17	7.066,94 C
2.1.2.1.2.01.00.000	DO EXERCÍCIO	0,00	6.867,32 C	123.957,55	124.157,17	7.066,94 C
2.1.2.1.2.01.02.000	DEMAIS SERVIDORES E FUNCIONARIOS	0,00	6.867,32 C	123.957,55	124.157,17	7.066,94 C
2.1.2.1.3.00.00.000	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	0,00	5.131,45 C	5.146,45	5.148,27	5.133,27 C
2.1.2.1.3.01.00.000	INSS	0,00	3.874,01 C	3.874,01	4.005,33	4.005,33 C
2.1.2.1.3.02.00.000	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	1.095,00 C	1.110,00	975,00	960,00 C
2.1.2.1.3.99.00.000	OUTROS ENCARGOS	0,00	162,44 C	162,44	167,94	167,94 C



Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim

Balancete Contábil

Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
2.1.2.1.6.00.00.000	RECURSOS ESPECIAIS A LIBERAR	91.197,95 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.00.000	RESTOS A PAGAR	91.197,95 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.01.000	RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	36.078,45 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.01.209	RESTOS A PAGAR DE 2009	36.078,45 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.02.000	RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS	55.119,50 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.6.02.02.209	RESTOS A PAGAR DE 2009	55.119,50 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00.000	PATRIMONIO LIQUIDO [SALDO PATRIMONIAL]	49.425.875,76 C	49.425.875,76 C	0,00	0,00	49.425.875,76 C
2.4.2.0.0.00.00.000	RESERVAS	235.952,35 C	235.952,35 C	0,00	0,00	235.952,35 C
2.4.2.4.0.00.00.000	RESERVAS TÉCNICAS	235.952,35 C	235.952,35 C	0,00	0,00	235.952,35 C
2.4.2.4.3.00.00.000	RESERVAS ADMINISTRATIVAS	235.952,35 C	235.952,35 C	0,00	0,00	235.952,35 C
2.4.3.0.00.00.000	DÉFICIT OU SUPERÁVIT ACUMULADO	49.189.923,41 C	49.189.923,41 C	0,00	0,00	49.189.923,41 C
2.4.3.1.0.00.00.000	RESULTADO DO EXERCÍCIO	10.562.007,21 C	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.2.0.00.00.000	ATIVO REAL LIQUIDO/PASSIVO REAL DESCOBERTO	38.627.916,20 C	49.189.923,41 C	0,00	0,00	49.189.923,41 C
2.9.0.0.0.00.00.000	PASSIVO COMPENSADO	8.240.402,57 C	99.056.853,63 C	10.047.309,55	10.982.762,61	99.992.306,69 C
2.9.1.0.00.00.000	PREVISAO ORÇAMENTARIA DA RECEITA	0,00	20.706.233,00 C	0,00	0,00	20.706.233,00 C
2.9.1.1.0.00.00.000	PREVISAO ORÇAMENTARIA - NATUREZA DA RECEITA	0,00	20.706.233,00 C	0,00	0,00	20.706.233,00 C
2.9.1.1.1.00.00.000	PREVISAO INICIAL DA RECEITA	0,00	20.706.233,00 C	0,00	0,00	20.706.233,00 C
2.9.1.1.1.01.00.000	RECEITAS CORRENTES	0,00	10.837.545,00 C	0,00	0,00	10.837.545,00 C
2.9.1.1.1.01.02.000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	6.447.340,00 C	0,00	0,00	6.447.340,00 C
2.9.1.1.1.01.03.000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	4.370.981,00 C	0,00	0,00	4.370.981,00 C
2.9.1.1.1.01.09.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	19.224,00 C	0,00	0,00	19.224,00 C
2.9.1.1.1.02.00.000	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.700,00 C	0,00	0,00	2.700,00 C
2.9.1.1.1.02.02.000	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	2.200,00 C	0,00	0,00	2.200,00 C
2.9.1.1.1.02.05.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	500,00 C	0,00	0,00	500,00 C
2.9.1.1.1.07.00.000	RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	9.865.988,00 C	0,00	0,00	9.865.988,00 C
2.9.1.1.1.07.02.000	RECEITA CONTRIBUI INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	9.805.988,00 C	0,00	0,00	9.805.988,00 C
2.9.1.1.1.07.09.000	OUTRA RECEIT INTRAORÇAMNETÁRIAS	0,00	60.000,00 C	0,00	0,00	60.000,00 C
2.9.2.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA	0,00	43.856.869,36 C	2.809.306,48	2.820.195,86	43.867.758,74 C
2.9.2.1.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	0,00	20.706.233,00 C	949.309,06	949.309,06	20.706.233,00 C
2.9.2.1.1.00.00.000	CRÉDITO DISPONIVEL	0,00	9.130.914,82 C	19.310,35	13.865,66	9.125.470,13 C
2.9.2.1.3.00.00.000	DOTAÇÃO UTILIZADA	0,00	11.575.318,18 C	929.998,71	935.443,40	11.580.762,87 C

CCR31400 - SMARapd Informática Ltda

Página 6



Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim

Balancete Contábil

Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
2.9.2.1.3.01.00.000	DOTAÇÃO EMPENHADA A REALIZAR	0,00	6.023.590,73 C	891.065,47	48.243,59	5.180.768,85 C
2.9.2.1.3.02.00.000	DOTAÇÃO LIQUIDADADA	0,00	5.551.727,45 C	38.933,24	887.199,81	6.399.994,02 C
2.9.2.1.3.02.01.000	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADADO	0,00	5.551.727,45 C	38.933,24	887.199,81	6.399.994,02 C
2.9.2.4.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	23.150.636,36 C	1.859.997,42	1.870.886,80	23.161.525,74 C
2.9.2.4.1.00.00.000	EMISSÃO DE EMPENHO	0,00	23.150.636,36 C	1.859.997,42	1.870.886,80	23.161.525,74 C
2.9.2.4.1.01.00.000	EMPENHO POR NOTA DE EMPENHO	0,00	11.575.318,18 C	929.998,71	935.443,40	11.580.762,87 C
2.9.2.4.1.01.01.000	EMPENHOS A LIQUIDAR	0,00	6.023.590,73 C	891.065,47	48.243,59	5.180.768,85 C
2.9.2.4.1.01.02.000	EMPENHOS LIQUIDADADOS	0,00	5.551.727,45 C	38.933,24	887.199,81	6.399.994,02 C
2.9.2.4.1.02.00.000	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO A LIQUIDAR	0,00	6.023.590,73 C	891.065,47	48.243,59	5.180.768,85 C
2.9.2.4.1.02.02.000	CONVITE	0,00	28.218,50 C	11.459,70	0,00	16.758,80 C
2.9.2.4.1.02.06.000	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0,00	5.972.764,12 C	867.415,43	45.933,59	5.151.282,28 C
2.9.2.4.1.02.07.000	LICITAÇÃO INEXIGÍVEL	0,00	22.608,11 C	12.190,34	2.310,00	12.727,77 C
2.9.2.4.1.03.00.000	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO	0,00	5.551.727,45 C	38.933,24	887.199,81	6.399.994,02 C
2.9.2.4.1.03.02.000	CONVITE	0,00	57.167,65 C	0,00	11.459,70	68.627,35 C
2.9.2.4.1.03.06.000	DISPENSA DE LICITAÇÃO	0,00	5.473.862,91 C	38.933,24	867.345,43	6.302.275,10 C
2.9.2.4.1.03.07.000	LICITAÇÃO INEXIGÍVEL	0,00	20.696,89 C	0,00	8.394,68	29.091,57 C
2.9.3.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	0,00	27.034.002,23 C	7.238.003,07	8.161.566,75	27.957.565,91 C
2.9.3.1.0.00.00.000	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	0,00	26.439.201,26 C	1.066.791,17	1.918.350,48	27.290.760,57 C
2.9.3.1.1.00.00.000	COTAS DE DESPESA ORÇAMENTARIA	0,00	20.706.233,00 C	10.000,00	10.000,00	20.706.233,00 C
2.9.3.1.1.01.00.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMEN	0,00	20.706.233,00 C	10.000,00	10.000,00	20.706.233,00 C
2.9.3.1.1.01.01.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	0,00	20.706.233,00 C	0,00	0,00	20.706.233,00 C
2.9.3.1.1.01.02.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL- ALTERAÇÃO ADICION	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00 C
2.9.3.1.1.01.09.000	COTA DE DESPESA REGULARIZADA	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00 D
2.9.3.1.2.00.00.000	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL EXTRA-ORÇAMENTARI	0,00	90.042,86 C	100.771,77	104.064,51	93.335,60 C
2.9.3.1.2.01.00.000	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - RESTITUIÇÃO DE R	0,00	90.042,86 C	100.771,77	104.064,51	93.335,60 C
2.9.3.1.3.00.00.000	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS	0,00	5.642.925,40 C	956.019,40	1.804.285,97	6.491.191,97 C
2.9.3.1.3.01.00.000	CONTROLE FINANCEIRO POR NOTA DE EMPENHO DO EXERCIC	0,00	5.551.727,45 C	956.019,40	1.804.285,97	6.399.994,02 C
2.9.3.1.3.01.01.000	EMPENHOS LIQUIDADADOS A PAGAR	0,00	76.042,45 C	920.592,12	922.627,09	78.077,42 C
2.9.3.1.3.01.02.000	EMPENHOS LIQUIDADADOS E PAGOS	0,00	5.475.685,00 C	35.427,28	881.658,88	6.321.916,60 C
2.9.3.1.3.02.00.000	CONTROLE FINANCEIRO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTE	0,00	91.197,95 C	0,00	0,00	91.197,95 C
2.9.3.2.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	0,00	594.800,97 C	6.171.211,90	6.243.216,27	666.805,34 C

Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim



Balancete Contábil Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
3.3.3.9.0.01.06.000	13º SALÁRIO – PESSOAL CIVIL	0,00	243.050,46 D	27.620,88	0,00	270.671,34 D
3.3.3.9.0.03.00.000	PENSÕES	0,00	974.130,34 D	142.951,84	0,00	1.117.082,18 D
3.3.3.9.0.03.01.000	PROVENTOS- PENSIONISTA CIVIL	0,00	904.326,28 D	131.608,10	0,00	1.035.934,38 D
3.3.3.9.0.03.03.000	13º SALÁRIO – PENSIONISTA CIVIL	0,00	69.804,06 D	11.343,74	0,00	81.147,80 D
3.3.3.9.0.05.00.000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	762.707,59 D	118.907,57	0,00	881.615,16 D
3.3.3.9.0.05.51.000	AUXÍLIO-DOENÇA	0,00	550.836,57 D	86.422,08	0,00	637.258,65 D
3.3.3.9.0.05.53.000	AUXÍLIO RECLUSÃO-RPPS	0,00	1.054,95 D	0,00	0,00	1.054,95 D
3.3.3.9.0.05.55.000	SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS	0,00	103.295,76 D	15.379,54	0,00	118.675,30 D
3.3.3.9.0.05.56.000	SALÁRIO-MATERNIDADE	0,00	107.520,31 D	17.105,95	0,00	124.626,26 D
3.3.3.9.0.09.00.000	SALÁRIO FAMÍLIA	0,00	1.937,22 D	334,84	0,00	2.272,06 D
3.3.3.9.0.09.02.000	SALÁRIO FAMÍLIA – INATIVO PESSOAL CIVIL	0,00	1.937,22 D	334,84	0,00	2.272,06 D
3.3.3.9.0.14.00.000	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	3.985,00 D	1.290,00	70,00	5.205,00 D
3.3.3.9.0.14.14.000	DIÁRIAS NO PAÍS	0,00	3.985,00 D	1.290,00	70,00	5.205,00 D
3.3.3.9.0.30.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	16.440,80 D	1.072,04	0,00	17.512,84 D
3.3.3.9.0.30.01.000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	1.778,60 D	382,00	0,00	2.160,60 D
3.3.3.9.0.30.07.000	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	0,00	1.665,23 D	110,04	0,00	1.775,27 D
3.3.3.9.0.30.16.000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0,00	10.390,44 D	0,00	0,00	10.390,44 D
3.3.3.9.0.30.17.000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	440,00 D	35,00	0,00	475,00 D
3.3.3.9.0.30.22.000	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTO DE HIGIENIZAÇÃO	0,00	930,68 D	0,00	0,00	930,68 D
3.3.3.9.0.30.25.000	MATERIAL P/ MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	70,00 D	0,00	0,00	70,00 D
3.3.3.9.0.30.96.000	MATERIAL DE CONSUMO-SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	488,35 D	500,00	0,00	988,35 D
3.3.3.9.0.30.99.000	DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	677,50 D	45,00	0,00	722,50 D
3.3.3.9.0.33.00.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	2.326,58 D	1.298,86	0,00	3.625,44 D
3.3.3.9.0.33.01.000	PASSAGENS PARA O PAÍS	0,00	2.326,58 D	1.298,86	0,00	3.625,44 D
3.3.3.9.0.35.00.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	3.990,00 D	665,00	0,00	4.655,00 D
3.3.3.9.0.35.01.000	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA	0,00	3.990,00 D	665,00	0,00	4.655,00 D
3.3.3.9.0.36.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	25.845,00 D	7.785,00	0,00	33.630,00 D
3.3.3.9.0.36.01.000	CONDOMÍNIOS	0,00	4.200,00 D	600,00	0,00	4.800,00 D
3.3.3.9.0.36.07.000	ESTAGIÁRIOS	0,00	3.570,00 D	510,00	0,00	4.080,00 D
3.3.3.9.0.36.15.000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	12.600,00 D	1.800,00	0,00	14.400,00 D
3.3.3.9.0.36.34.000	SERV. DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	0,00	5.475,00 D	4.875,00	0,00	10.350,00 D
3.3.3.9.0.39.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	116.555,59 D	14.940,01	0,00	131.495,60 D
3.3.3.9.0.39.01.000	ASSINATURAS DE PERÍDICOS E ANUIDADES	0,00	2.627,00 D	0,00	0,00	2.627,00 D



Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim

Balancete Contábil

Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc. Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
3.3.3.9.0.39.05.000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,00	35.000,00 D	5.000,00	0,00	40.000,00 D
3.3.3.9.0.39.11.000	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	0,00	33.334,21 D	4.939,70	0,00	38.273,91 D
3.3.3.9.0.39.17.000	CONSERV. E REPAROS DE MÁQ. E UTENS. DE ESCRIT. E P	0,00	528,70 D	0,00	0,00	528,70 D
3.3.3.9.0.39.19.000	REPARO E MANUT. DE VEIC., MÁQ. E IMPLEMENTOS	0,00	805,00 D	0,00	0,00	805,00 D
3.3.3.9.0.39.43.000	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	0,00	5.734,47 D	480,68	0,00	6.215,15 D
3.3.3.9.0.39.47.000	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	0,00	2.586,99 D	326,52	0,00	2.913,51 D
3.3.3.9.0.39.48.000	SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	0,00	910,00 D	200,00	0,00	1.110,00 D
3.3.3.9.0.39.56.000	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS/ODONT.P/BENEFÍCIOS	0,00	19.488,00 D	0,00	0,00	19.488,00 D
3.3.3.9.0.39.57.000	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0,00	5.900,00 D	200,00	0,00	6.100,00 D
3.3.3.9.0.39.58.000	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	0,00	6.942,68 D	1.101,77	0,00	8.044,45 D
3.3.3.9.0.39.69.000	SEGUROS EM GERAL	0,00	0,00	1.581,67	0,00	1.581,67 D
3.3.3.9.0.39.72.000	VALE TRANSPORTE	0,00	1.204,34 D	442,91	0,00	1.647,25 D
3.3.3.9.0.39.96.000	SERVIC. DE TERCEIROS-SUPRIMENTO DE FUNDOS	0,00	65,00 D	500,00	0,00	565,00 D
3.3.3.9.0.39.99.000	DIVERSOS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PES. JURIDICAS	0,00	1.429,20 D	166,76	0,00	1.595,96 D
3.3.3.9.0.47.00.000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	2.131,66 D	975,00	0,00	3.106,66 D
3.3.3.9.0.47.18.000	CONT PREVIDENCIÁRIAS-SERV DE TERC	0,00	1.095,00 D	975,00	0,00	2.070,00 D
3.3.3.9.0.47.99.000	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	1.036,66 D	0,00	0,00	1.036,66 D
3.3.3.9.0.93.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	2.263,68	0,00	2.263,68 D
3.3.3.9.0.93.02.000	RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS	0,00	0,00	2.263,68	0,00	2.263,68 D
3.4.0.0.0.00.00.000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	2.461,00 D	6.475,00	0,00	8.936,00 D
3.4.4.0.0.00.00.000	INVESTIMENTOS	0,00	2.461,00 D	6.475,00	0,00	8.936,00 D
3.4.4.9.0.00.00.000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	2.461,00 D	6.475,00	0,00	8.936,00 D
3.4.4.9.0.52.00.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	2.461,00 D	6.475,00	0,00	8.936,00 D
3.4.4.9.0.52.06.000	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO E DESENH	0,00	311,00 D	0,00	0,00	311,00 D
3.4.4.9.0.52.12.000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	0,00	720,00 D	0,00	0,00	720,00 D
3.4.4.9.0.52.33.000	EQUIPAMENTOS P/ AUDIO, VIDEO E FOTO	0,00	1.430,00 D	6.475,00	0,00	7.905,00 D
4.0.0.0.0.00.00.000	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	11.282.070,42 C	1.373,10	3.440.939,47	14.721.636,79 C
4.1.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES	0,00	6.482.040,02 C	1.373,10	2.697.674,50	9.178.341,42 C
4.1.2.0.0.00.00.000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.257.900,28 C	1.373,10	748.256,01	4.004.783,19 C
4.1.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	3.257.900,28 C	1.373,10	748.256,01	4.004.783,19 C
4.1.2.1.0.29.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO REGIME PRÓPRIO	0,00	3.257.900,28 C	1.373,10	748.256,01	4.004.783,19 C
4.1.2.1.0.29.01.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL	0,00	44.790,31 C	0,00	3.220,18	48.010,49 C
4.1.2.1.0.29.07.000	CONTRIB. DE SERVIDOR ATV. CIVIL	0,00	3.160.444,01 C	1.373,10	736.633,22	3.895.704,13 C
4.1.2.1.0.29.09.000	CONTRIB.DO SERV. INATIVO CIVIL	0,00	43.170,27 C	0,00	7.201,48	50.371,75 C



Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim

Balancete Contábil

Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
4.1.2.1.0.29.11.000	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL	0,00	9.495,69 C	0,00	1.201,13	10.696,82 C
4.1.3.0.0.0.00.000	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	3.183.117,89 C	0,00	1.943.354,94	5.126.472,83 C
4.1.3.2.8.0.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	0,00	3.183.117,89 C	0,00	1.943.354,94	5.126.472,83 C
4.1.3.2.8.10.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00	3.011.552,96 C	0,00	904.900,99	3.916.453,95 C
4.1.3.2.8.20.00.000	REMUNERAÇÃO INVESTIMENTOS RENDA VARIÁVEL	0,00	171.564,93 C	0,00	1.038.453,95	1.210.018,88 C
4.1.9.0.0.0.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	41.021,85 C	0,00	6.063,55	47.085,40 C
4.1.9.1.0.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	1.703,74 C	0,00	0,00	1.703,74 C
4.1.9.1.2.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORAS DAS CONTRIB.	0,00	1.703,74 C	0,00	0,00	1.703,74 C
4.1.9.1.2.29.00.000	MULTAS JRS. DE MORA CONTRB.PREVID.REG.PRÓPRIO	0,00	1.703,74 C	0,00	0,00	1.703,74 C
4.1.9.1.2.29.01.000	MULTAS JRS.MORACONT.PREVID.PATRONAL-ATIVO CIVIL	0,00	1.021,01 C	0,00	0,00	1.021,01 C
4.1.9.1.2.29.02.000	MULTAS JRS.MORA CONTR. SERVIDOR	0,00	682,73 C	0,00	0,00	682,73 C
4.1.9.2.0.00.00.000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	39.318,11 C	0,00	6.063,55	45.381,66 C
4.1.9.2.2.00.00.000	RESTITUICOES	0,00	39.318,11 C	0,00	6.063,55	45.381,66 C
4.1.9.2.2.10.00.000	COMP. FINANC.ENTRE O REG.PROPRIO E O RPPS	0,00	24.990,91 C	0,00	0,00	24.990,91 C
4.1.9.2.2.99.00.000	OUTRAS RESTITUICOES	0,00	14.327,20 C	0,00	6.063,55	20.390,75 C
4.7.0.0.0.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.800.030,40 C	0,00	743.264,97	5.543.295,37 C
4.7.2.0.0.00.00.000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	4.790.898,22 C	0,00	743.264,97	5.534.163,19 C
4.7.2.1.0.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA - ORÇAMENTÁRIA	0,00	4.790.898,22 C	0,00	743.264,97	5.534.163,19 C
4.7.2.1.0.29.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREV. DO RPPS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	4.790.898,22 C	0,00	743.264,97	5.534.163,19 C
4.7.2.1.0.29.01.000	CONTRIB. PATRONAL DE SERV. ATIVO CIVIL - INTRA ORÇ	0,00	4.677.669,55 C	0,00	743.264,97	5.420.934,52 C
4.7.2.1.0.29.15.000	CONTR. PREVID. EM REGIME DE PARCELAM. DE DÉBITOS	0,00	113.228,67 C	0,00	0,00	113.228,67 C
4.7.9.0.0.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	9.132,18 C	0,00	0,00	9.132,18 C
4.7.9.1.0.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	9.132,18 C	0,00	0,00	9.132,18 C
4.7.9.1.2.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	9.132,18 C	0,00	0,00	9.132,18 C
4.7.9.1.2.29.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR. P/O RPPS	0,00	9.132,18 C	0,00	0,00	9.132,18 C
4.7.9.1.2.29.01.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR.PATRONAIS	0,00	8.387,84 C	0,00	0,00	8.387,84 C
4.7.9.1.2.29.02.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTR. DO SERVIDOR	0,00	744,34 C	0,00	0,00	744,34 C
5.0.0.0.0.00.00.000	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	0,00	213.453,71 D	2.329,40	0,00	215.783,11 D
5.2.0.0.0.00.00.000	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00	213.453,71 D	2.329,40	0,00	215.783,11 D
5.2.3.0.0.00.00.000	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00	213.453,71 D	2.329,40	0,00	215.783,11 D

Inst. Prev. e Assist. Serv. Munic. de Cachoeiro de Itapemirim



Balancete Contábil Agosto/2010

Conta	Denominação	Saldo Exerc Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
5.2.3.1.0.00.00.000	DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	0,00	13.453,71 D	2.329,40	0,00	15.783,11 D
5.2.3.1.2.00.00.000	BAIXA DE BENS MOVEIS	0,00	13.453,71 D	2.329,40	0,00	15.783,11 D
5.2.3.1.2.01.99.000	OUTRAS BAIXAS DE BENS MOVEIS	0,00	220,00 D	0,00	0,00	220,00 D
5.2.3.1.2.01.99.002	DOACOES DE BENS MOVEIS	0,00	220,00 D	0,00	0,00	220,00 D
5.2.3.1.2.02.00.000	BENS DE ESTOQUE	0,00	13.233,71 D	2.329,40	0,00	15.563,11 D
5.2.3.1.2.02.01.000	CONSUMO POR REQUISIÇÃO	0,00	13.233,71 D	2.329,40	0,00	15.563,11 D
5.2.3.3.0.00.00.000	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	200.000,00 D	0,00	0,00	200.000,00 D
5.2.3.3.1.00.00.000	INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES	0,00	200.000,00 D	0,00	0,00	200.000,00 D
5.2.3.3.1.07.00.000	PROVISÕES	0,00	200.000,00 D	0,00	0,00	200.000,00 D
5.2.3.3.1.07.31.000	PROVISÕES PARA PERDAS EM INVESTIMENTOS	0,00	200.000,00 D	0,00	0,00	200.000,00 D
6.0.0.0.0.00.00.000	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO	0,00	73.532,30 C	0,00	7.257,11	80.789,41 C
6.1.0.0.0.00.00.000	RESULTADO ORÇAMENTARIO	0,00	73.356,30 C	0,00	7.257,11	80.613,41 C
6.1.3.0.0.00.00.000	MUTAÇÕES ATIVAS	0,00	73.356,30 C	0,00	7.257,11	80.613,41 C
6.1.3.1.0.00.00.000	INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	73.356,30 C	0,00	7.257,11	80.613,41 C
6.1.3.1.1.00.00.000	AQUISIÇÕES DE BENS	0,00	73.356,30 C	0,00	7.257,11	80.613,41 C
6.1.3.1.1.02.00.000	BENS MOVEIS	0,00	73.356,30 C	0,00	7.257,11	80.613,41 C
6.1.3.1.1.02.01.000	BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	0,00	56.915,50 C	0,00	6.475,00	63.390,50 C
6.1.3.1.1.02.01.001	AQUISICAO DE BENS MOVEIS	0,00	56.915,50 C	0,00	6.475,00	63.390,50 C
6.1.3.1.1.02.02.000	BENS DE ESTOQUE	0,00	16.440,80 C	0,00	782,11	17.222,91 C
6.1.3.1.1.02.02.001	ENTRADA DE ALMOXARIFADO	0,00	16.440,80 C	0,00	782,11	17.222,91 C
6.2.0.0.0.00.00.000	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	0,00	176,00 C	0,00	0,00	176,00 C
6.2.3.0.0.00.00.000	ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	0,00	176,00 C	0,00	0,00	176,00 C
6.2.3.2.0.00.00.000	AJUSTES DE BENS, VALORES E CRÉDITOS	0,00	176,00 C	0,00	0,00	176,00 C
6.2.3.2.8.00.00.000	OUTROS AJUSTES PATRIMONIAIS	0,00	176,00 C	0,00	0,00	176,00 C
6.2.3.2.8.01.00.000	REVERSAO DA DEPRECIACAO	0,00	176,00 C	0,00	0,00	176,00 C
6.2.3.2.8.01.99.000	OUTRAS REVERSOES DA DEPRECIACAO	0,00	176,00 C	0,00	0,00	176,00 C
TOTAL		0,00	0,00	36.591.309,04	36.591.309,04	0,00

Dalmo Costa Beber
Diretor Contábil Orçamentário do IPACI
Em Exercício
CRC ES - 016170/P

Flávia Silva de Souza Rodrigues
Presidente Executiva em Exercício

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N.º 130/2009 RETIFICAÇÃO II

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público a retificação do **Pregão Presencial**, objetivando Fornecimento e Administração de Vale Alimentação por Cartão Magnético de Débito, passando a abertura, conforme segue:

Dia: 05/10/2010 - **Hora:** 09:00 h

Edital completo e retificações à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: www.cachoeiro.es.gov.br.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 14 de Setembro de 2010.

GEORGE MACEDO VIEIRA.
Pregoeiro – CML

IPACI

Extrato de Contrato - IPACI

Contrato	003/2010
Processo	24753/2010
Objeto:	Prestação de Serviços Técnicos Atuariais
Data assinatura:	06.09.2010
Valor:	R\$ 0,00
Contratante	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim
Contratado	Caixa Econômica Federal
CNPJ contratado	00.360.305/0001-04

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Ano Processo Administrativo:	2010
Número Processo Administrativo:	21351
Ano do Contrato:	2009
Primeiro Aditivo ao Contrato N°	007/2009
Objeto:	Prorrogação do prazo e valor unidade
Contratado:	Consorcio Cachoeiro Integrado CCI
CNPJ:	10.518.988/00001-39
Contratante:	Instituto de Previd. e Assist. dos Serv. Do Mun de Cach de Itapemirim
Valor/Unidade	R\$ 2,00
Data assinatura:	8/11/2010
Data de inicio:	8/19/2010
Data de termino:	8/18/2011

Previsão de Prorrogação:	Sim
Procedimento Administrativo:	Dispensa
Respaldo legal:	Art 25, inciso I, Lei 8666/93
Dotação:	3.3.90.39.72
Ano do Processo de Dispensa:	2009

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão n.º 0001/10
Processo n.º 3104/2010
Objeto: Prestação de serviço para realização de concurso público para provimentos de cargos na estrutura administrativo da CMCI, conforme Anexo I A.

Tendo o processo licitatório obedecido os tramites legais, e principalmente as regras da Lei Federal n.º 10.520/20 e 8.666/93, e estando de acordo com a adjudicação da pregoeira desta Câmara Municipal, HOMOLOGO a contratação do serviço:

GUALIMP CONSULTORIA R\$ 170.000,00

TOTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO R\$ 170.000,00

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de setembro de 2010.

DAVID ALBERTO LÓSS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010

Às 12:30 horas, do dia 09 de setembro de 2010, após a análise e julgamento da proposta conforme Processo n° 3104/2010, Pregão Presencial n° 001/2010, certificando a inexistência de recurso, a pregoeira, Ângela de Paula Barboza, ADJUDICA à empresa GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – (CNPJ 39.315.221/0001-94) por R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) o item constante do Anexo I, Anexo I-A, constantes no Edital do Pregão Presencial n° 001/2010, abaixo:

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 1- Elaboração do edital de inscrições:
 - a) elaboração e montagem da minuta do edital, para apresentação e aprovação da comissão de Concurso da Câmara Municipal;
 - b) especificação de disciplinas das provas, bem como média para aprovação;
 - c) definição de conteúdo;
 - d) regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
 - e) seleção e convocação das bancas examinadoras;
 - f) preparação de manual de candidato.
- 2- Confecção de extrato de edital para publicação junto a imprensa.

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

3- Recebimento de inscrições, a seguir:

- a) processo de inscrições via com ficha de inscrição para pagamento em rede bancária oficial, a ser definido pelas partes contratantes;
- b) treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições;
- c) assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- d) análises de todas as inscrições efetivadas, objetivando sua homologação;
- e) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição, bem como as inscrições indeferidas, com respectiva fundamentação e ainda, a relação de inscrições com isenção de taxa.

4- Da prova, elaboração e aplicação:

- a) elaboração das questões, em número a ser definido pelos contratantes, contendo 05(cinco) alternativas A, B, C, D, E, em conformidade com o nível de escolaridade e exigências do cargo, sendo os profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;
- b) análise técnica das questões, com revisão em português;
- c) digitação e edição;
- d) impressão dos cadernos de questões;
- e) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f) divulgação dos integrantes das Bancas examinadoras;
- g) organização dos locais para aplicação das provas (responsabilidade da contratada) e definição de datas juntamente com a comissão de concurso da CMCI;
- h) mapeamento e identificação das salas com a relação dos candidatos;
- i) elaboração de materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para cartões de respostas, lista de presença, cartões de respostas e relatórios;
- j) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- l) indicação e treinamento de pessoal envolvido na aplicação das provas (fiscal), pela contratada;
- m) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;

5- Revisão de questões e Recursos:

6- Resultado Final:

- a) emissão de relatório de notas englobando todas as etapas do Concurso;
- b) aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital;

- c) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação

7- Elaboração de Dossiê contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Câmara Municipal, bem como para o Tribunal de Contas, quando da realização de auditoria.

8- As despesas recorrentes com pessoal para fiscalização das provas, despesas com transportes, alimentação, hospedagem do pessoal responsável pela aplicação do processo seletivo, bem como todos os encargos administrativos, taxas, impostos e seguros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9- O prazo para a conclusão do concurso não poderá ser superior a 120 dias, a partir da formalização contratual entre as partes.

10- A Contratada deverá oficial a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, subseção Cachoeiro de Itapemirim-ES, para o acompanhamento do objeto deste certame.

ANEXO I-A

RELAÇÃO DE CARGOS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Nº Vaga	Cargo	Remuneração	Escolaridade	Carga-horária
02	Assistente Legislativo	1.264,61	Ensino médio	30 hs/s
03	Auxiliar Administrativo	987,26	Ensino médio	30 hs/s
02	Auxiliar de Recursos Humanos	1.264,61	Ensino médio	30 hs/s
01	Motorista	987,26	Ensino médio	30 hs/s
01	Procurador	4.195,73	Graduação em Direito	30 hs/s
04	Servente de Limpeza	624,36	Nível fundamental	30 hs/s
02	Técnico de Contabilidade	1.264,62	Técnico em contabilidade	30 hs/s
02	Técnico de Informática	1.264,62	Técnico de informática	30 hs/s
01	Telefonista	987,27	Ensino médio	30 hs/s
06	Vigia	987,27	Ensino médio	30 hs/s

Conhecimentos básicos exigidos para os cargos, conforme abaixo

<p>ASSISTENTE LEGISLATIVO – Ensino Médio</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim - Constituição Federal – <u>Da Organização do Estado</u> – Dos Municípios - arts. 29 a 31; Da Administração Pública – arts. 37 a 43; Dos Servidores Públicos – arts. 39 a 41. <u>Da Organização dos Poderes</u> – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75. - Noções de Direito Administrativo - Noções de direito Constitucional - Noções de Informática
<p>AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Ensino Médio</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim - Noções de Direito Administrativo - Noções de Direito Constitucional - Noções de Informática
<p>AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS - Ensino Médio</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim - Constituição Federal – <u>Da Organização do Estado</u> – Dos Municípios - arts. 29 a 31; Da Administração Pública – arts. 37 a 43; Dos Servidores Públicos – arts. 39 a 41. <u>Da Organização dos Poderes</u> – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75. - Noções de Direito Constitucional - Noções de Direito Previdenciário - Noções de Direito do trabalho - Noções de Informática
<p>MOTORISTA – Ensino Médio</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim - CTB – Código de Trânsito Brasileiro - Noções de Informática - Prova Prática

<p>PROCURADOR – Nível Superior - Graduação em Direito</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim) - Lei 4320/64 (Orçamentos Públicos) - Lei 8666/93 (Licitações) - Lei de Responsabilidade Fiscal - Decreto-Lei 201/64 - Direito Constitucional - Direito Administrativo - Direito Previdenciário - Direito Tributário Municipal e CTN - Direito Civil e Processual Civil - Direito Penal e Processual Penal - Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - Direito Eleitoral - Noções de Informática - Questão Discursiva
<p>SERVENTE DE LIMPEZA – Nível Fundamental</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Matemática
<p>TÉCNICO DE CONTABILIDADE – Técnico em contabilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim) <p>Constituição Federal – <u>Da Organização do Estado</u> – Dos Municípios - arts. 29 a 31; Da Administração Pública – arts. 37 a 43; Dos Servidores Públicos – arts. 39 a 41. <u>Da Organização dos Poderes</u> – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Noções de Direito Constitucional - Noções de Direito Previdenciário - Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 4320/64 - Lei 8666/93 - Noções de Direito Tributário Municipal - Noções de direito Previdenciário - Noções de Informática
<p>TÉCNICO DE INFORMÁTICA – Ensino Médio em Técnico de Informática</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim) - Matéria relacionada a área de atuação.
<p>TELEFONISTA- Ensino Médio</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim) - Noções de Informática
<p>VIGIA – Ensino Médio</p> <ul style="list-style-type: none"> - Português - Regimento Interno da Câmara - Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Lei 4009/94 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cachoeiro de Itapemirim) - Noções de Direito Administrativo - Noções de Direito Constitucional - Noções de Informática

3- Há lei municipal para de isenção da taxa de inscrição em concurso público: doadores de sangue, desempregados e renda familiar até dois salários mínimos, devidamente comprovado. O valor da taxa de inscrição, conforme lei municipal nº 4141/95.1 não pode se superior a 25% do salário mínimo.

Preço Negociado: R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Ângela de Paula Barboza

GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 Empresa Adjudicatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
 melhor remédio**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim